

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

**CAWAN FERNANDO ANDRADE QUIAVENATO**

**SEGURANÇA PÚBLICA TERRITORIALIZADA:**  
ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS E COMBATE AOS CRIMES RACIAIS  
NA CIDADE DE SÃO PAULO

**SEGURIDAD PÚBLICA TERRITORIALIZADA:**  
ACOGER LAS VÍCTIMAS Y COMBATIR LOS CRÍMENES RACIALES  
EN LA CIUDAD DE SÃO PAULO

**TERRITORIALIZED PUBLIC SAFETY:**  
VICTIMS SUPPORT AND COMBATING RACIAL CRIMES  
IN THE CITY OF SÃO PAULO

**SÃO PAULO**

**2025**



CAWAN FERNANDO ANDRADE QUIAVENATO

**SEGURANÇA PÚBLICA TERRITORIALIZADA:  
ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS E COMBATE AOS CRIMES RACIAIS  
NA CIDADE DE SÃO PAULO**

Versão Corrigida

Trabalho de Graduação Individual (TGI) apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

**Área de concentração: geografia humana**

**Orientadora:** Professora Doutora Rúbia Gomes Morato

**SÃO PAULO**

**2025**

<reservada para inclusão dos dados internacionais de catalogação na publicação>

QUIAVENATO, C. F. *Segurança pública territorializada: acolhimento às vítimas e combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo*. Orientadora: Rúbia Gomes Morato. 2022. 143 f. Trabalho de Graduação Individual (Bacharelado em Geografia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2025.

Aprovado em: 26 ago. 2025, em banca virtual

Banca Examinadora

Professor(a): Doutora Rúbia Gomes Morato (orientadora)

Instituição: Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Julgamento: Aprovado, com indicação de correções

Professor(a): Doutora Aline Neves Rodrigues Alves

Instituição: Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (MG)

Julgamento: Aprovado, com indicação de correções

Professor(a): Mestre Luis Flávio Rodrigues

Instituição: Guarda Civil Metropolitana de São Paulo (SP)

Julgamento: Aprovado, com indicação de correções



*Dedico o presente trabalho, sobretudo, às pessoas que, após serem vítimas de crimes raciais, se sentiram desamparadas pelo sistema de segurança pública.*



## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Elson de Jesus e Kelly Cristina, e irmãos, Larissa Cristina, Rhyan Vinícius, Théo Guilherme, João Francisco e Maria Eduarda, por confiarem em mim para representar nossa família em uma universidade pública pela primeira vez e por me ampararem nessa jornada difícil.

Agradeço ao meu companheiro Matheus Fernandes por proporcionar a base que me encorajou a vivenciar o mundo que a geografia me apresentou ao longo da graduação. Sem você, sei que o presente trabalho não se concretizaria.

Agradeço, com muito respeito, à Waldirene Ribeiro, Rúbia Morato, Glória Alves e Eduardo Girotto. Nossos momentos de troca, me deram forças para me manter na universidade e tornaram minha trajetória acadêmica possível.

Agradeço, com muito carinho, aos meus amigos Ana Virgínia, Dayane Gonçalves, Felipe Dawson, Glória Lima, Igor Gonçalves, João Marinho, Késsia Gonçalves, Milena Melo, Regina Neves e Vitória Vieira. Seu companheirismo suavizou os momentos difíceis.

Agradeço, com muito entusiasmo, aos meus amigos Beatriz Pezzin, Luiz Garcia, Mariana Santos e Pedro Estevam. A jornada universitária nos aproximou e me possibilitou conhecer outras geografias desenvolvidas fora da lógica *uspcêntrica*.

Agradeço, com muita gratidão, a Luís Flávio, Simone Oliveira, Maria Aparecida, Cristina Barrelo, Daiane Martins e Wellington Fernandes. Vocês me mostraram que o trabalho pode ser motor de mudanças sociais e políticas.

Agradeço aos colegas com quem pude construir a Semana de Geografia, o Grupo de Trabalho de Movimento de Área (GT Área), o Podcast *Perdidos no Vão*, a Executiva Regional de Estudantes de Geografia do Sudeste (EREG-SE), o Centro de Estudos Geográficos “Filipe Varea Leme” (CEGE) e a Seção Local São Paulo da Associação dos Geógrafo Brasileiros (AGB-SP).



*As polícias não reconhecem crimes de ódio, não acham que enfrentá-los seja trabalho da polícia e parte dos seus efetivos naturaliza sua incorporação enquanto discurso ideológico<sup>1, loc. 6</sup>.*



## RESUMO

QUIAVENATO, C. F. *Segurança pública territorializada: acolhimento às vítimas e combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo*. Orientadora: Rúbia Gomes Morato. 2022. 143 f. Trabalho de Graduação Individual (Bacharelado em Geografia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2025.

Os registros de boletins de ocorrência para crimes raciais na cidade de São Paulo têm aumentado anualmente, fato que está relacionado ao rompimento do ciclo de subnotificação e de desconfiança nas instituições. Essa procura pelos sistemas de justiça e de segurança pública demanda o desenvolvimento de ações que possam atender às necessidades apresentadas. O objetivo do presente trabalho foi avaliar a necessidade de desenvolvimento de ações territorializadas de acolhimento às vítimas de combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo, no âmbito da atuação da Guarda Civil Metropolitana (GCM). Para atingir esse objetivo, eu realizei um levantamento, nos portais da prefeitura, que indicou a inexistência de políticas e programas públicos municipais de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais no âmbito da segurança pública municipal. Realizei, também, a territorialização dos crimes raciais registrados entre janeiro de 2017 e janeiro de 2020, que me permitiu identificar alguns padrões da dinâmica territorial desses crimes. A partir dessas informações, pude confirmar minha hipótese de que os objetivos da GCM a impedem de cumprir seu princípio de atuação comunitária e territorializada. Por fim, pude confirmar a necessidade de desenvolver ações de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais, além de indicar princípios para essas ações.

**Palavras-chave:** acolhimento às vítimas; crimes raciais; segurança pública; territorialização.



## RESUMEN

Los registros de boletines de ocurrencia por crímenes raciales en la ciudad de São Paulo han aumentado anualmente, un hecho relacionado con la ruptura del ciclo de subnotificación y el aumento de la confianza en las instituciones. Esta búsqueda de los sistemas de justicia y seguridad pública demanda el desarrollo de acciones que puedan atender las necesidades presentadas. El presente trabajo tuvo como objetivo evaluar la necesidad de desarrollar acciones territorializadas de acogida a las víctimas y combate a los crímenes raciales en la ciudad de São Paulo, en el ámbito de actuación de la Guarda Civil Metropolitana (GCM). Para ello, se realizó un levantamiento en los portales de la alcaldía, el cual indicó la inexistencia de políticas y programas públicos municipales de acogida a las víctimas y de combate a los crímenes raciales en el ámbito de la seguridad pública municipal. Se realizó, también, la territorialización de los crímenes raciales registrados entre enero de 2017 y enero de 2020, lo que permitió identificar algunos patrones de la dinámica territorial de estos crímenes. Con base en esta información, se confirmó la hipótesis de que los objetivos de la GCM le impiden cumplir su principio de actuación comunitaria y territorializada. Finalmente, el estudio confirmó la necesidad de desarrollar acciones de acogida a las víctimas y de combate a los crímenes raciales, además de proponer principios para estas acciones.

**Palabras clave:** acogida a víctimas; crímenes raciales; seguridad pública; territorialización.



## ABSTRACT

The records of police reports for racial crimes in the city of São Paulo have increased annually, a fact related to the breaking of the underreporting cycle and increased trust in institutions. This search for justice and public security systems demands the development of actions that can meet the needs presented. The present work aimed to evaluate the need to develop territorialized actions for victim support and combating racial crimes in the city of São Paulo, within the scope of the Guarda Civil Metropolitana (GCM). To achieve this objective, a survey was conducted on the city hall's portals, which indicated the absence of municipal public policies and programs for victim support and combating racial crimes within the scope of municipal public security. Furthermore, the territorialization of racial crimes registered between January 2017 and January 2020 was carried out, which allowed for the identification of certain patterns in the territorial dynamics of these crimes. Based on this information, the hypothesis that the GCM's objectives prevent it from fulfilling its principle of community and territorialized action was confirmed. Finally, the study confirmed the need to develop actions for victim support and combating racial crimes, in addition to proposing principles for these actions.

**Keywords:** victim support; racial crimes; public safety; territorialization.



## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Fotografia 1 — Sanção da lei que tipifica injúria racial como crime racial	20
Fotografia 2 — Inauguração do “prisômetro” do Smart Sampa	29
Mapa 1 — Territorialização dos COPs da GCM de São Paulo	37
Mapa 2 — Territorialização das IRs da GCM de São Paulo	38
Esquema 1 — Esquema da Teoria das Janelas Quebradas	42
Gráfico 1 — Ocorrências de crimes raciais, por cor da pele da vítima	59
Esquema 2 – Exemplos simplificados dos percursos de uma vítima	60
Mapa 3 — Ocorrências registradas	80
Mapa 4 — Ocorrências registradas e porcentagem de negros por distrito	82
Mapa 5 — Mapa de calor das ocorrências e equipamentos de transporte	84
Mapa 6 — Mapa de calor das ocorrências e <i>shoppings centers</i>	86
Mapa 7 — Mapa de calor das ocorrências e IRs da GCM de São Paulo	88
Mapa 8 – Mapa de calor das ocorrências e equipamentos de segurança	89
Mapa 9 – Mapa de calor das ocorrências e áreas verdes	91
Gráfico 2 — Ocorrências registradas por região	92
Gráfico 3 — Ocorrências registradas por subprefeitura	93



## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 — A “segurança” nas constituições, por tipo de definição	46
Tabela 2 — Acolhimento às vítimas na legislação, por portal de pesquisa	75
Tabela 3 — Combate aos crimes raciais na legislação, por portal de pesquisa	77



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.(s)	artigo(s) (legislação).
BO(s)	Boletim(ns) de Ocorrência.
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil.
CRPIR	Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial.
CompStat	Acrônimo de <i>compare statistics</i> (comparar estatísticas, em português), sistema de gerenciamento policial nova iorquino (USA).
COP(s)	Comando(s) Operacionais da GCM.
GCM	Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.
GM(s)	Guarda(s) Municipal(is) (instituição).
IR(s)	Inspetoria(s) Regional(is) da GCM.
LOM	Lei Orgânica Municipal.
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo (não confundir com PMESP).
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo (não confundir com PMSP).
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.
STM	Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
SMUL	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.
SSP	Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>2 OBJETIVO</b>	<b>22</b>
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	22
<b>3 HIPÓTESE E VARIÁVEIS</b>	<b>23</b>
3.1 VARIÁVEIS	25
<b>4 JUSTIFICATIVAS</b>	<b>27</b>
<b>5 FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL</b>	<b>33</b>
5.1 SOBRE O CONCEITO DE TERRITÓRIO ESCONDIDO NAS ENTRELINHAS	34
5.1.1 Como é compreendida a dinâmica criminal na cidade de São Paulo?	39
5.1.2 O que é o território? Por que considerar seu uso é importante?	42
5.2 SOBRE OS CONCEITOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CORRELATOS	45
5.2.1 Como é compreendida a segurança em São Paulo?	48
5.2.2 Quais são as legislações relacionadas aos crimes raciais?	49
5.2.2.1 Como é tratado o racismo na legislação federal?	50
5.2.2.2 Como é tratado o racismo nas legislações estadual e municipal?	52
5.3. SOBRE O CONCEITO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS	53
5.3.1 O que são as “vítimas”?	55
5.3.1.1 Quem comete os crimes raciais?	56
5.3.1.2 Quem são as vítimas dos crimes raciais?	57
5.3.2 Como acolher as vítimas?	59
<b>6 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</b>	<b>62</b>
6.1 POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES RACIAIS	63
6.2 POLÍTICAS DE COMBATE AOS CRIMES RACIAIS	66
6.3 EXPRESSÃO TERRITORIAL DOS CRIMES RACIAIS	69

<b>7 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>72</b>
7.1 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES RACIAIS	74
7.2 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AOS CRIMES RACIAIS	76
7.3 IDENTIFICAÇÃO DA EXPRESSÃO TERRITORIAL DOS CRIMES RACIAIS	77
7.3.1 Crimes raciais e vulnerabilidade no centro histórico	78
7.3.2 Crimes raciais e verticalização no centro expandido	80
7.3.3 Crimes raciais e equipamentos de transporte	82
7.3.4 Crimes raciais e shoppings centers	84
7.3.5 Crimes raciais e áreas de atuação da GCM	86
7.3.6 Crimes raciais e outros equipamentos e espaços públicos	89
7.3.7 Crimes raciais e sua regionalização	91
<b>8 CONCLUSÕES</b>	<b>94</b>
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>98</b>
<b>APÊNDICE A — BREVE HISTÓRICO DO PRESENTE TRABALHO</b>	<b>112</b>
<b>APÊNDICE B — DISCUSSÃO DE ELABORAÇÃO DOS MAPAS 1 E 2</b>	<b>116</b>
<b>APÊNDICE C - SOBRE OS REGISTROS FORNECIDOS PELA SSP</b>	<b>119</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esse quadro negativo [da violência criminal] tende a agravar-se, sobretudo, se [persistir] um sistema institucional de segurança pública fragmentado, ineficiente, corrompido, desacreditado, brutal, racista, alimentador do circuito da violência e da própria criminalidade [...]<sup>2</sup>.

Está se tornando mais comum o registro de BOs para crimes raciais. Dados levantados pela Ouvidoria da Polícia de São Paulo indicam que, entre janeiro de 2020 e março de 2022, foram registrados 454 BOs para crimes raciais na cidade de São Paulo. Já entre abril de 2022 e dezembro de 2023 foram registrados 2.014 BOs. Os BOs registrados para crimes raciais na cidade de São Paulo representam mais de 34% do total de registros entre 2020 e 2023.<sup>3</sup>.

Em face da pandemia de Covid-19 ao longo de 2020 e 2021, houve a ampliação da subnotificação, e a consequente queda, dos registros de crimes raciais, fenômeno observado também na diminuição dos registros de violência sexual, doméstica e contra crianças e adolescentes. Mesmo considerando esse fator, o registro de BOs para crimes raciais apresentou um aumento de mais de 960% entre 2020 e 2023, um dado alarmante e que requer avaliação<sup>3</sup>.

Esse aumento pode ser indicativo de dois fenômenos distintos. Por um lado, ele pode estar associado ao rompimento parcial com o ciclo de subnotificação destes crimes, consolidado pelo desconhecimento de direitos, medo de represálias, descrédito da justiça, pela vitimização secundária e até pela negação, por parte da vítima, da existência de racismo. Nesse processo de ampliação do acesso aos debates associados ao racismo, as vítimas têm compreendido que práticas racistas são reconhecidas pelo Estado como crime, se reconhecem enquanto vítimas e recorrem à justiça.

Por outro lado, esse aumento pode estar associado ao reconhecimento, mesmo que parcial, dos sistemas judiciário e de segurança pública como fundamentais no combate e na superação do racismo no Brasil. Isso impõe sobre eles a necessidade de atualizar, consolidar ou elaborar legislações, políticas que possam atender demandas cada vez mais sensíveis.

Com relação à legislação de crimes raciais, houve um grande avanço nos últimos anos, que pode ser avaliado pelos novos dispositivos legais instituídos, sejam eles voltados à garantia de direitos às pessoas negras ou à punição de práticas racistas, como a sanção da lei que tipifica injúria racial como crime de racismo, apresentada pela Fotografia 1. Esses avanços buscam reparar as desigualdades produzidas pelo racismo e estão em sintonia com as necessidades do atual contexto político e social do país, embora ainda seja necessário investir na sua efetivação<sup>4</sup>.

Fotografia 1 – Sanção da lei que tipifica injúria racial como crime racial



Fonte: Ricardo Stuckert/SECOM/PR

Também é observável o combate aos crimes raciais por meio da prevenção, que se materializa, sobretudo, nas áreas da educação e dos direitos

humanos. A obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas, por exemplo, trabalha na perspectiva da desconstrução de preconceitos e pode nos levar a uma diminuição dos crimes raciais – ainda que em um horizonte de médio a longo prazo.

Na área dos direitos humanos, têm surgido diversas políticas de desenvolvimento social e de justiça, que trabalham com a redução das desigualdades e da garantia de direitos, as quais, necessariamente, envolvem a ampliação dos debates acerca do racismo e a produção de procedimentos que almejam a desconstrução de práticas racistas institucionais.

Em contraste, as investigações criminais no Brasil não têm avançado. Dados levantados pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil<sup>5</sup> indicam que apenas 26,2% de todos os inquéritos registrados em São Paulo, em 2022, foram elucidados, a menor taxa registrada no país. Comparativamente, o Maranhão apresentou um índice de elucidação de 96,65% e outras 14 unidades federativas apresentaram índices acima de 60%. Embora a estagnação das investigações construa um cenário desanimador, não se pode resumir a atividade policial ao registro e investigação de crimes, sendo necessário compreender seu papel no acolhimento prestado às vítimas.

O Brasil já desenvolve boas práticas de acolhimento, embora só o faça para grupos específicos, como é o caso dos serviços de suporte às vítimas de violência doméstica e familiar<sup>6</sup>, que contam com atendimento especializado, orientação jurídica, suporte médico e acompanhamento dos casos até seu encerramento. Essas práticas reconhecem que, na impossibilidade de prevenir a ocorrência de crimes, o Estado se coloca como agente ativo de reparação.

Nesse sentido, faz-se necessário desenvolver procedimentos que possam, também, acolher as vítimas de crimes raciais compreendendo que,

podendo os crimes raciais se materializarem através de uma ampla gama de práticas, cada vítima apresentará um conjunto específico de necessidades<sup>7</sup>.

No entanto, a segurança pública tem focado sua atuação na repressão aos crimes contra o patrimônio e aos crimes relacionados às drogas, inclusive incorporado práticas que violam os direitos fundamentais e que constituem evidente desvio de funcionalidade de instituições como a GCM<sup>8</sup>. Conforme discutido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública,

[...] diante do crescimento da sensação de insegurança da população, muitos governos têm preferido apostar em discursos e práticas de enfrentamento à criminalidade pautados em operações policiais repressivas que, embora possam gerar visibilidade às autoridades e transmitir a sensação de “algo está sendo feito”, são pouco efetivas<sup>9, p. 97</sup>.

Apesar das ações desenvolvidas, a sensação de insegurança em relação aos crimes de ódio como um todo persiste porque o território carrega consigo normas, objetos e práticas – pretéritas e atuais – que criam e reforçam o medo nos grupos vulneráveis a esses crimes. Nesse sentido, políticas públicas de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais devem se constituir desde o território em que pretendem se fazer presentes. Desconsiderar o território na atuação das instituições de segurança pública, para além de tornar as ações ineficazes, reforça um cenário de fragilização das comunidades, bem como sustenta a reprodução de ciclos de vulnerabilidade a partir da negação de direitos fundamentais.

Por não identificar iniciativas de atuação territorial da segurança pública na cidade de São Paulo hoje, afirmo a inexistência de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais por essa área. Sendo essa área um dos pilares da garantia de direitos fundamentais no Brasil, surge a pergunta que guiará o

*presente trabalho: o que pode fazer a segurança pública para acolher as vítimas e combater os crimes raciais?*

Embora não pareça modesto de minha parte, espero que o presente trabalho agregue nova perspectiva à seara de debates realizados sobre esse tema, fomentando novas discussões sobre o papel dela na garantia de direitos e servindo de base para o desenvolvimento de novas possibilidades de atuação das instituições dessa área.

## 2 OBJETIVO

[as] Guardas Civis Municipais [...] cada vez mais vêm optando pelo uso de armamento letal, bem como pela atuação em ações originalmente ligadas às atividades de policiamento [...]. Princípios ligados, por exemplo, à prevenção da violência têm sido deixados em segundo plano por essas instituições<sup>9, p. 98</sup>.

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a necessidade de desenvolvimento de ações territorializadas de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo no âmbito da atuação da GCM e da SMSU. Tal objetivo foi definido após mais de dois anos de desenvolvimento de diversos projetos de pesquisa. Para compreender mais seu processo de definição, indico a leitura do Apêndice A.

### 2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar o objetivo geral, elenquei um conjunto de objetivos específicos que permitiram a avaliação das diferentes dimensões dos crimes raciais, que eu considero fundamentais na compreensão da dinâmica desses crimes nos âmbitos criminal e territorial. Os objetivos específicos elencados foram:

- avaliar as políticas públicas municipais de segurança pública que objetivam o acolhimento às vítimas de crimes raciais em São Paulo;
- avaliar as políticas públicas municipais de segurança pública que objetivam o combate aos crimes raciais em São Paulo; e
- identificar a expressão territorial dos crimes raciais em São Paulo.

### 3 HIPÓTESE E VARIÁVEIS

O problema da elaboração de uma hipótese de trabalho é muito árduo nas ciências humanas, pois a escolha adotada influencia de maneira absoluta os resultados a obter, apesar da honestidade científica do pesquisador, que é, mais ou menos conscientemente, vítima de uma série de preconceitos<sup>10</sup>.

Os crimes raciais, ao inferiorizar e violentar pessoas negras, compreendem práticas de negação de direitos fundamentais<sup>11, art. 100</sup> e, nesse sentido, devem ser combatidos pelo Estado. Conforme disposto na LOM, cabe à cidade de São Paulo “assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais”<sup>11, art. 7º</sup> e, portanto, combater o preconceito e a discriminação que se materializam criminalmente através do racismo.

A LOM indica que São Paulo “organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, *primário* e *preventivo* à população”<sup>11, art. 15-A.</sup> (grifos do autor). Assim, entendo que, além de acolher às vítimas (atendimento primário), a PMSP deve combater os crimes raciais (atendimento preventivo). O caráter preventivo da segurança pública em âmbito municipal também é citado na lei que institui a carreira de guarda civil metropolitano<sup>12</sup>.

Tratando-se de crimes, as práticas racistas devem ser prevenidas, também, através das políticas de segurança pública. Sobre esse assunto, a lei de criação da SMSU a incumbe de “contribuir para a *prevenção* e a *diminuição da violência e da criminalidade*, promovendo [...] o *respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos*”<sup>13</sup> (grifos do autor), reforçando minha concepção inicial de que cabe ao Estado, através da segurança pública, combater os crimes raciais.

A PMSP indica, na Exposição de Motivos do então projeto de lei, que

[...] b) a Guarda Civil Metropolitana, em razão de suas atribuições constitucionais, tem *vocação natural para a ação comunitária e focalizada territorialmente*;

[...] d) grande parte dos problemas de segurança vividos pelos cidadãos *excede a competência exclusiva e a intensidade das ações das polícias, demandando a cooperação das comunidades e de outros entes públicos e particulares prestadores de serviços essenciais à população*;

e) o *serviço preventivo e democrático de segurança depende também de variáveis de natureza extra-policial*, tais como o ambiente comunitário, os equipamentos coletivos, a infra-estrutura social e urbana, o meio ambiente e. [sic] os serviços de utilidade pública; [...]<sup>14</sup> (grifos do autor).

Na lei de criação, percebo que existe um movimento que relaciona a atuação da SMSU e da GCM ao combate à violência a partir de uma perspectiva territorializada e de ação comunitária, capaz de reforçar o caráter democrático do Estado e que não pode ser exercida pelas polícias, por sua natureza repressiva e autoritária. Essa natureza domina a PMESP, conforme relatado pelo ex-comandante do 1º Batalhão de Choque da PMESP e atual vice-prefeito de São Paulo, Coronel Ricardo A. N. de Mello Araujo, em entrevista em 2017<sup>15</sup>.

Embora a PMSP tenha afastado a segurança pública municipal de uma perspectiva militarista naquele contexto de recente redemocratização, observo que essa perspectiva foi legalmente reintroduzida através de uma alteração recente na lei. Em sua versão atual, as finalidades da SMSU são:

[...] I – contribuir para a *prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município*;

II – conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de *natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública*, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;

III – assegurar a observância das posturas municipais, a segurança dos espaços e patrimônio públicos e o *respeito aos direitos dos cidadãos*; [...]<sup>16</sup>, art. 2º (grifos do autor).

Ainda que sutilmente, o decreto afasta a garantia de acesso aos direitos fundamentais das ações de prevenção aos crimes e aproxima esta última da “repressão qualificada”. Em outras palavras, no atual contexto de ampliação de discursos e políticas violentamente repressivas à criminalidade, a PMSP aproxima a GCM da lógica de funcionamento das polícias. Esse movimento introduz um tensionamento relevante para os estudos, haja vista que ele equilibra a GCM em linha tênue entre sua atuação comunitária e preventiva.

Esse movimento reduz a atuação da GCM nos projetos de segurança pública que colocam a entidade em contato direto com a sociedade, como o “Crianças sob nossa guarda”, “Projeto Luz” e “Uma ideia sobre rodas” cujas informações oficiais estão desatualizadas nos portais da PMSP. Embora alguns desses projetos tenham sua estrutura e funcionamento criticados, há de se considerar que eles efetivamente aproximam a instituição da sociedade e representam um conjunto de iniciativas de prevenção aos crimes.

Partindo do pressuposto de que a segurança pública não se limita à repressão, esse processo de mudança das bases da segurança pública municipal me permitiu formular a seguinte hipótese: *as políticas de segurança pública paulistana têm afastado a GCM de uma atuação territorializada e comunitária, impedindo o desenvolvimento de sua capacidade de prestar acolhimento às vítimas e de combater os crimes raciais.*

Confirmar essa hipótese significa afirmar que essa reorientação da GCM, embora legalmente estruturada, desvia essa instituição da essência de sua atuação. Seu aparelhamento permite à PMSP atender determinados objetivos político-econômicos em detrimento do atendimento às necessidades socioterritoriais de segurança pública.

### 3.1 VARIÁVEIS

O objetivo do presente trabalho compreende uma variável teórica, a avaliação da necessidade de ações territorializadas de acolhimento e combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo, e, portanto, requisitou um conjunto de variáveis operacionais que pudessem subsidiar a “avaliação” da “necessidade”, haja vista que esta não pode ser apreendida diretamente. Compreendendo a capilaridade da hipótese nos objetivos específicos elencados anteriormente, eu indiquei um conjunto de variáveis associadas a cada um dos objetivos específicos para testar minha hipótese e atingir meu objetivo geral.

Para o objetivo específico “avaliar políticas públicas municipais de acolhimento às vítimas de crimes raciais em São Paulo”, eu elenquei as seguintes variáveis operacionais:

- existência e quantidade de políticas públicas municipais de acolhimento às vítimas de crimes raciais;
- existência e quantidade de programas públicos municipais de acolhimento às vítimas de crimes raciais; e
- fluxo e avaliação dos usuários sobre as políticas e programas públicos municipais de acolhimento às vítimas de crimes raciais.

Para o objetivo específico “avaliar as políticas públicas de combate aos crimes raciais em São Paulo”, eu elenquei as seguintes variáveis operacionais:

- existência e quantidade de políticas públicas municipais de combate aos crimes raciais;
- existência e quantidade de programas públicos municipais de combate aos crimes raciais; e

- efetividade das políticas e programas públicos municipais de combate aos crimes raciais.

Para o objetivo específico “identificar a expressão territorial dos crimes raciais em São Paulo.”, eu elenquei as seguintes variáveis operacionais:

- distribuição territorial dos crimes raciais em São Paulo;
- identificação de características socioterritoriais que influenciam a concentração e a dispersão dos crimes raciais em São Paulo; e
- territorialização da atuação da GCM em São Paulo.

#### 4 JUSTIFICATIVAS

Enxerga-se nas práticas cotidianas de implementação nas linhas de frente do serviço público possibilidades de desatenção, exclusão e discriminação no tratamento de segmentos da população, muitas vezes já submetidos a diferentes tipos de vulnerabilidades<sup>17</sup>.

A cidade de São Paulo (SP), principal componente da Grande Metrópole Nacional, concentra cerca de 5% da população brasileira e 25% da população paulista<sup>18</sup> e uma alta taxa de percepção de criminalidade urbana. Dados levantados pelo Datafolha<sup>19</sup> indicam que 64% dos entrevistados perceberam aumento na criminalidade nas cidades paulistas e 46% perceberam esse aumento nos bairros em que moram.

Além da percepção da criminalidade, a pesquisa avaliou a sensação de medo dos entrevistados. O medo de ter o celular roubado ao andar ou utilizar o aparelho nas ruas, por exemplo, é sentido por 43% e 51% dos paulistas, respectivamente, sendo esse último dado coerente com o cenário de furtos e roubos de celulares na capital, que apresenta a 3<sup>a</sup> maior taxa municipal de furto e roubo do país<sup>20</sup>.

Dados como estes pressionaram a PMSP a agir em prol do aumento da sensação de segurança urbana e, por isso, em março de 2017, foi lançado o Projeto City Câmeras, uma iniciativa de integração de câmeras públicas e privadas para vigilância policial.

Em 2022, o projeto contava com 1.000 câmeras próprias e 2.600 privadas integradas<sup>21</sup>. Com o fim do tempo de uso da plataforma, a PMSP abriu uma licitação para a contratação de uma nova plataforma de integração das câmeras, dando o pontapé inicial para o Smart Sampa, programa de vigilância que almeja ter 20 mil câmeras públicas com reconhecimento facial<sup>22</sup> e mais 20

mil câmeras integradas, pertencentes a sistemas particulares (residenciais e comerciais) ou de totens de empresas de segurança privada que não têm eficácia comprovada<sup>23</sup>.

O investimento político, jurídico e financeiro da PMSP em um conjunto de novas tecnologias que se apresentam como “solução mágica”<sup>24</sup> para resolver a criminalidade na cidade, define uma perspectiva de segurança pública de perseguição e encarceramento, fomentada pelo populismo penal midiático<sup>25</sup>, e a materializa como política pública com metas e resultados, fato observável na inauguração do Prisômetro, apresentada pela Fotografia 2.

Esse movimento afasta a sociedade da construção democrática de políticas públicas, tanto por defender que esses procedimentos são eminentemente técnicos, quanto por enxergar os dados como expressão pura da realidade criminal, não requerendo discussões amplas com a sociedade, apenas desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão e doutrinas para os agentes do sistema de segurança.

Fotografia 2 – Inauguração do “prisômetro” do Smart Sampa



Fonte: Edson Lopes Jr/SECOM/PMSP

Mas não foi sempre assim. A cidade já contou com outras perspectivas de planejamento de segurança pública mais humanizadas, críticas e participativas. Em 2019, eu desenvolvi um estudo sobre o planejamento das ações da GCM<sup>26</sup>, analisando a atuação da instituição no acolhimento e combate aos crimes cometidos contra grupos vulneráveis (crianças e adolescentes, idosos, negros e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexo) através da ampliação do escopo dos tipos de casos que poderiam ser denunciados no aplicativo SP+Segura. Minha análise indicou que as demandas relacionadas aos crimes contra grupos vulneráveis estavam mobilizando a ação do Estado no sentido de garantir os direitos através de diversas frentes, menos através da segurança pública que, ainda hoje, é uma das poucas áreas em que esses crimes parecem não constituir elemento relevante.

O aplicativo estudado coletava dados que eram analisados, em conjunto com os dados fornecidos pela SSP, através do CompStat Paulistano. Essa plataforma gerava gráficos e mapas de calor que, ao serem problematizados pelo Comandante Operacional ou Comandante Regional, deveriam subsidiar o planejamento das ações da GCM. Com as mudanças que eu propus, a plataforma poderia indicar facetas da dinâmica dos crimes contra grupos vulneráveis e possibilidades de atuação do Estado.

Apesar de ter sido premiado e selecionado para ser implementado, o estudo acabou ficando só no papel e o aplicativo foi posteriormente descontinuado sem que houvesse qualquer tipo de explicação. Dessa forma, a abertura que se apresentava para o acolhimento e combate aos crimes contra esses grupos vulneráveis foi encerrada e a GCM se manteve distante de um conjunto de demandas da sociedade em relação à segurança pública.

Tal distanciamento nega o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que institui a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da vida como

princípios e a atuação preventiva e em prol da evolução social da comunidade como forma básica de atuação das GMs<sup>27</sup>. Assim, entendo que a lei imputa sobre a GCM a obrigação de trabalhar em prol da garantia e da defesa de direitos fundamentais a partir de uma atuação essencialmente desenvolvida para um território. Como afirma Cerqueira<sup>28</sup>,

o papel da guarda municipal é servir de elo do Estado com a comunidade, para que a gente possa fazer fluir uma coisa que dá certo em todos os países – e por que que não daria aqui no Brasil? – que é o policiamento comunitário [...].

E a GCM tem potencial para agir de forma territorializada e se tornar referência na garantia de direitos nas nossas comunidades, como são os postinhos na área da saúde ou as escolas na área da educação. Para tanto, defendo que a instituição e os guardas devem se reconhecer enquanto parte do território em que atuam e reelaborar seus procedimentos. Considerar-se parte do território possibilita à GCM conhecer e compreender os cidadãos e as ações cristalizadas nesse quadro de vida, fortalecer a confiança da sociedade e intervir de forma assertiva e menos violenta.

Defendo que a discussão da garantia de direitos fundamentais a partir de ações de segurança pública deve ser desenvolvida a partir da perspectiva territorial, para que possamos superar as abordagens tradicionais, que se perguntam *quando, onde e quantos* crimes ocorreram, e alcançar um nível de discussão que busque entender o *como* e o *porquê* da ocorrência de crimes raciais em determinados lugares da cidade.

Considero que o uso do território me permite chegar às respostas que indicam uma mudança de paradigma no desenvolvimento de políticas públicas de segurança. Sendo o território um dos fatores relacionados aos crimes, Risso argumenta que a:

segurança é multicausal, e os prefeitos precisam pensar em políticas transversais, onde outras pastas, como urbanismo, saúde e educação considerem a questão, principalmente porque o papel principal das prefeituras é na prevenção à violência<sup>29</sup>.

Além da minha proximidade com a GCM, quando fui estagiário da Divisão de Análise e Planejamento da SMSU, a escolha dela como instituição de estudo do presente trabalho foi guiada justamente por sua perspectiva comunitária e participativa. Compreendendo os crimes raciais como práticas criminosas estabelecidas a partir de preconceito e discriminação e, nesse sentido, como crimes com dinâmicas construídas territorialmente, a GCM aparece como o agente de segurança pública apto a atuar nessa esfera.

Minha escolha reflete, também, a compreensão de que a cidade de São Paulo é considerada referência em diversos âmbitos. Assim, as decisões paulistanas sobre segurança pública podem refletir em ações a serem adotadas ou consideradas por outras cidades. Podemos exemplificar esse processo através da procura de diversas GMs por treinamento fornecido pela GCM de São Paulo, difundindo quase organicamente as práticas adotadas pela instituição paulistana – fato que pode, potencialmente, ser negativo.

Preferi não discutir a atuação das instituições das esferas estadual e federal da segurança pública, pois compreendo que sobre elas recai, legal e fundamentalmente, o atendimento às demandas de repressão e investigação. Ademais, a legislação consolidada para o funcionamento das polícias estaduais – civil e militar – é muito recente, suas leis orgânicas foram aprovadas em 2023, e as polícias da União sequer têm lei orgânica sancionada – reforçando a concepção de que as polícias “fazem o que bem entendem”.

A consolidação da legislação é fundamental para que o escopo de atuação da instituição seja delimitado e para que seja possível construir políticas públicas setoriais. Essa questão se torna ainda mais importante na disputa

acerca das competências legais de atuação das GMs, que receberam do Supremo Tribunal Federal poderes mais abrangentes e que têm tentando se transformar em “polícia municipal”<sup>30</sup>.

A aproximação das GMs com a polícia, historicamente construída através da violência, evidencia a tentativa de ampliação dos poderes no nível mais baixo da organização político-administrativa brasileira, cada vez mais ocupada por políticos que usam os investimentos em segurança pública como parte de suas plataformas políticas<sup>31</sup>.

Nesse contexto, observo a ampliação da violência praticada por – ou derivada das ações de – agentes de segurança pública, que recaem sobre grupos vulneráveis, como jovens negros. Silva<sup>32</sup>, ao analisar as GMs em São Paulo, percebe que

as guardas [municipais] começam a entrar nos anos 2000 com um trabalho comunitário, preventivo, amparado numa gramática de direitos humanos, mas ao mesmo tempo operavam uma cultura de trabalho ostensivo, repressivo.

Essa violência concentra os estudos desenvolvidos sobre racismo no âmbito da segurança pública e avolumam o descrédito dessa área no combate aos crimes raciais. *Afinal, como poderia a segurança pública, calcada em uma atuação violenta e racista, proteger as pessoas de violências raciais?*

Os estudos sobre a violência praticada pela polícia, embora sejam uma importante ferramenta de denúncia e de discussão de alternativas para a segurança pública, além de pouco discutirem a violência perpetrada pela GCM em face do seu processo de militarização, também deixam de lado a discussão da segurança pública no combate aos crimes raciais. Uma pesquisa desenvolvida Siqueira<sup>33</sup> em 2022, indicou que o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES apresentava apenas 24 trabalhos que discutiam crimes

raciais. Não estou negando a necessidade de estudar a violência do Estado, mas simplesmente estou indicando que, sendo a segurança pública responsável pela prevenção de crimes raciais, existe uma demanda reprimida de estudo sobre sua atuação nesse tema em específico.

No atual momento, que tem se mostrado importante para a definição do futuro da segurança pública no país, o presente trabalho busca aproximar a geografia, os crimes raciais e a segurança pública, focando na territorialização como instrumento de acolhimento e de combate aos crimes raciais. A cidade que abriga cerca de 4,5% da população negra do país e 43% da população negra do estado<sup>34</sup>, precisa ter um diagnóstico das dinâmicas relacionadas aos crimes raciais para poder ampliar – na verdade, iniciar – o debate do papel da segurança pública ante os crimes que têm essa população como alvo.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL

[...] se assumimos a causalidade entre a promoção dos direitos sociais e a redução da violência e criminalidade como o paradigma norteador das políticas públicas, [a despesa relacionada à segurança pública], confirma a escolha dos governos estaduais por políticas, programas, projetos, ações e serviços centrados na repressão, ostensividade e uso da força, à revelia da garantia do acesso aos outros direitos sociais de primeira ordem<sup>20, p. 291</sup>.

A avaliação da necessidade de ações territorializadas de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais, mobiliza três conceitos basilares: território, segurança pública e acolhimento às vítimas. Tais conceitos estão relacionados, pois os crimes raciais acontecem no território e, nesse sentido, entender ele é necessário para se aproximar da dinâmica dos crimes raciais e a implementação de ações para coibir essas práticas.

Nessa seção, discuto e defino as concepções que foram adotadas no presente trabalho. Ressalto que não procedi ao levantamento exaustivo – no sentido quantitativo e temporal – de ideias. Esses conceitos foram poucas vezes trabalhados em conjunto e, tratando-se de um trabalho de graduação individual, selecionar restritivamente as definições compõe um movimento de aproximação ao objeto de pesquisa e de manutenção de coerência entre os conceitos.

Mesmo me compreendendo como um homem preto, e percebendo mais facilmente as dificuldades que afligem meus semelhantes, empreendi um esforço para que as análises do presente trabalho pudessem abranger uma ampla gama de preconceitos e de discriminações. Essa escolha, quando relacionada à ideia de manter o presente trabalho alinhado às perspectivas legais, explica a presença pontual das discussões sobre raça e racismo.

## 5.1 SOBRE O CONCEITO DE TERRITÓRIO ESCONDIDO NAS ENTRELINHAS

O território, como discutido anteriormente, aparece com relevância para a segurança pública já na Exposição de Motivos do PL, transformado na lei de criação da SMSU, que indica a vocação constitucional da GCM para atuação territorialmente focalizada<sup>14</sup>. A importância do território para a segurança pública também se faz presente nos trechos que defendem a atuação comunitária da GCM, que indicam a importância da “infraestrutura social e urbana” na segurança e que relacionam o meio urbano à “sensação de insegurança generalizada”<sup>ibidem</sup>.

Embora estruture a justificativa do então PL, a lei aprovada sequer cita o território, que só volta a compor a legislação de segurança pública municipal com a publicação do decreto<sup>16</sup> que problematizou anteriormente por aproximar a GCM das atividades de polícia. O decreto relaciona o território a uma ideia hermética de soberania do Estado, apartando as ações humanas que podem ser nele desenvolvidas<sup>35, p. 23</sup>. Sobre o conceito de território adotado no âmbito legal, Rocha e Moura dizem que

O território reduzido à terra, ao ser despido de sua dimensão existencial, forma um abismo entre o sujeito e o território, em um dualismo ontológico e epistemológico. Nega-se o território como um espaço relacional e subjetivo, gerador de simbolizações e emocionalidades específicas, e de sujeitos próprios<sup>ibidem, p. 24</sup>.

A segurança pública é uma área dotada de ampla complexidade em face da necessidade de coadunar o “monopólio” da violência, a justiça e as relações sociais, fato que a impede de se desvincilar completamente do conceito de território. É por isso que as perspectivas genéricas se mantêm.

Essas concepções são reforçadas por uma portaria publicada, em 2022, pela SMSU para definir a territorialização das unidades da GCM. Essa portaria

define que as IRs “terão áreas de atuação territorial correspondendo aos limites territoriais, no mínimo, de distritos e, no máximo, de subprefeitura”<sup>36, art. 2º</sup> e que os COPs respeitarão os limites das subprefeituras.

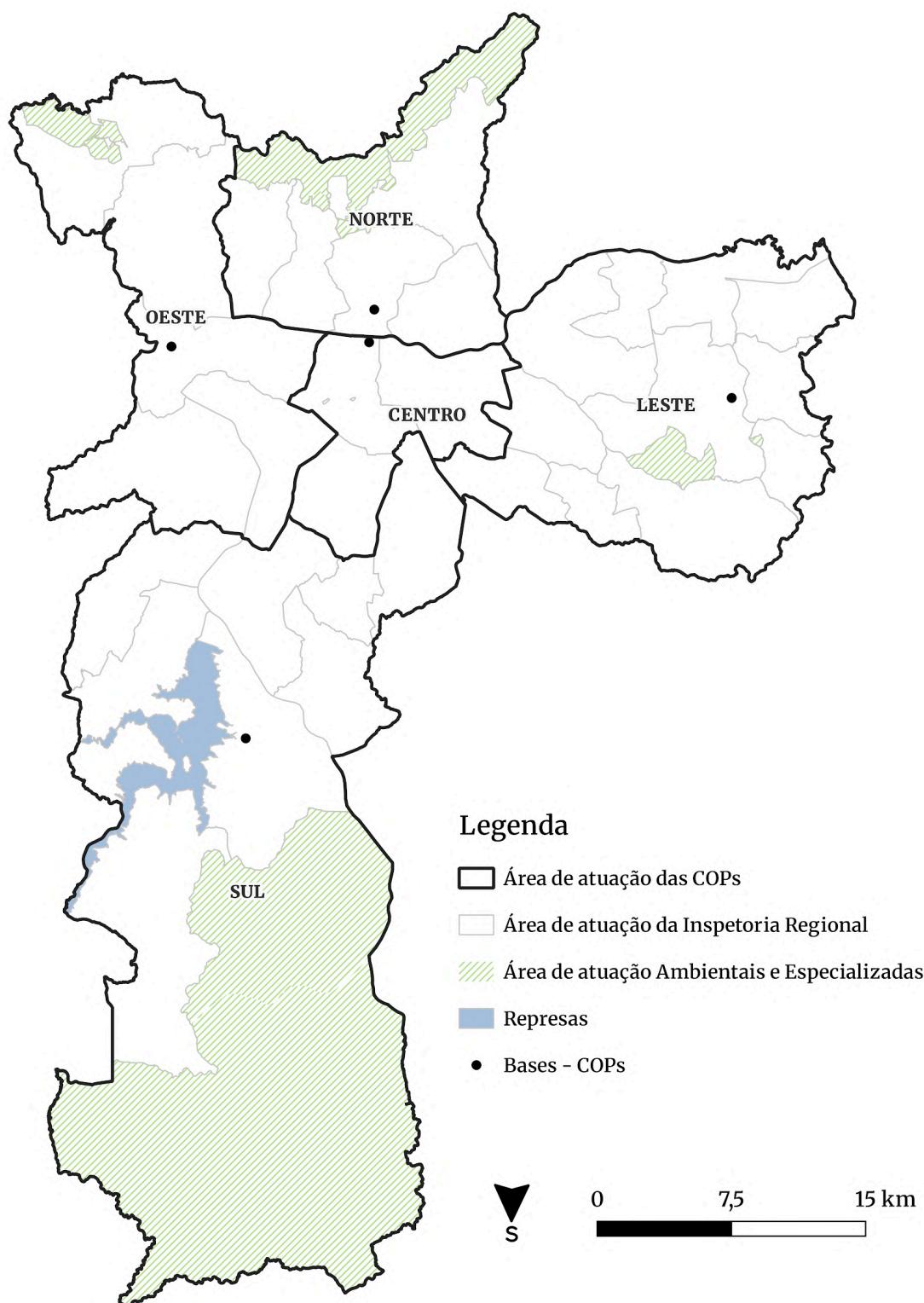
A territorialização dos COPs é apresentada no Mapa 1 e a territorialização das IRs é apresentada no Mapa 2. Para mais informações sobre a elaboração dos mapas, indico a leitura do Apêndice B.

Essa territorialização, que vige desde 2022, desvinculou as áreas de atuação das IRs das áreas de atuação desenvolvidas pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana para os Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, fato que reforça a diferenciação entre essas duas instituições. Sendo a PMESP uma instituição de repressão à criminalidade e a GCM uma instituição de policiamento comunitário, suas ações buscam atender a necessidades territoriais a partir de diferentes facetas, que refletem em diferentes territorializações.

Além disso, coincidir a área de atuação da GCM com as áreas dos distritos e subprefeituras fomenta o desenvolvimento de ações em parceria com outros órgãos territorializados da PMSP (assistência social, direitos humanos, educação e saúde) e facilita a produção de dados geoestatísticos.

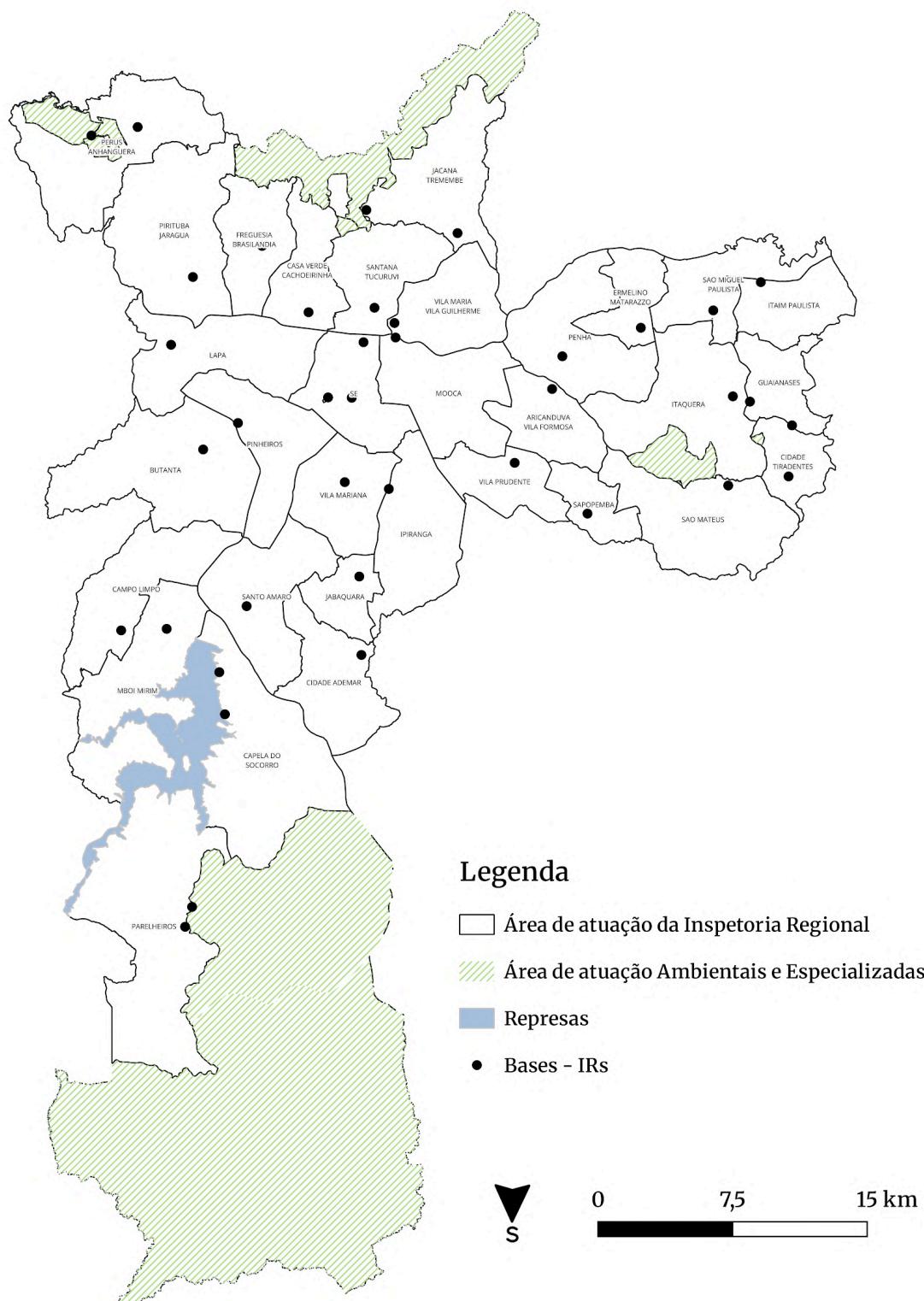
A assistência social, por exemplo, desenvolve algumas ações territorializadas em parceria com a GCM, como o acolhimento às pessoas em situação de rua. Se a territorialização da GCM e da SMADS não coincidirem, pode haver dificuldade e, até, impossibilidade de realizar essas ações com plenitude. No entanto, essa territorialização também pode dificultar as ações da GCM em relação às demandas que não respeitam os limites intra-urbanos definidos legalmente.

Mapa 1 — Territorialização dos COPs da GCM de São Paulo



Fonte: PMSP, SMSU, SMUL, SVMA.  
Nota: elaboração autoral.

## Mapa 2 — Territorialização das IRs da GCM de São Paulo



Fonte: PMSP, SMSU, SMUL, SVMA.  
Nota: elaboração autoral.

Construo esse debate mais amplo para chegar à conclusão de que a negação do território como continente e conteúdo das ações humanas, interdita a plenitude das ações definidas pela própria legislação. Isso porque, a mesma lei que exige um planejamento estratégico subsidiado pelo diagnóstico territorial e pelas peculiaridades locais<sup>16, passim</sup>, legalmente impede sua realização por não reconhecer os elementos que conformam e atuam nesse território.

Dessa forma, o planejamento, que poderia ser produzido desde uma perspectiva territorial crítica, se transfigura em um relatório técnico que é avaliado com uma teoria falha e indica ações ineficazes, dando continuidade ao ciclo de ineficácia total ou parcial das políticas de segurança pública na cidade.

Mas, considerando que tal planejamento é realizado mesmo com a deslegitimação de diversos atributos do território, eu investi no estudo do processo de desenvolvimento desses diagnósticos e pude identificar que a categoria analítica do território adotada pela instituição e pelos seus agentes, ainda que de forma latente: o território usado.

O território usado, categoria analítica desenvolvida por Santos e Silveira no esforço de construir uma “teoria do Brasil a partir do território”<sup>37, p. 12</sup>, em linhas gerais, defende que o uso é uma ferramenta fundamental para entender o território. Embora não exista nenhuma referência explícita à essa categoria nos documentos analisados, eu entendo que a adoção da Teoria das Janelas Quebradas associada ao contexto brasileiro é transformada, ainda que em uma perspectiva conservadora, em território usado.

Pode parecer um grande salto lógico, mas é apenas uma avaliação da explicação adotada para os crimes na cidade. De forma implícita, a segurança pública tem discutido como o uso do território influencia a dinâmica criminal na cidade. A partir dessa base, é possível qualificar o uso desse conceito como

ferramenta de compreensão da expressão territorial dos crimes raciais e de combate às práticas preconceituosas e discriminatórias.

### 5.1.1 Como é compreendida a dinâmica criminal na cidade de São Paulo?

A partir da implementação do CompStat Paulistano, a SMSU afirmou uma perspectiva analítica fundamentada na Teoria das Janelas Quebradas, desenvolvida nos Estados Unidos, que associa a concentração da criminalidade e da violência à degradação urbana de determinado território<sup>38</sup>. Como em um efeito dominó, essa teoria defende que as pequenas desordens – como janelas quebradas – levam a desordens maiores – como os crimes.

Essa teoria, presente na SMSU ao menos desde 2013<sup>39</sup>, acumula um conjunto de críticas, sobretudo por estabelecer uma relação de causalidade direta entre o aumento da degradação da paisagem urbana e o aumento da criminalidade, desconsiderando a dinâmica do crime associada aos contextos econômico, político e social, tido como elementos fundamentais na compreensão da categoria “crime” pela ciência após a superação de debates centrados em questões biológicas ou em perspectivas positivistas<sup>40</sup>.

Além da sua desacreditação em face do abandono dos contextos em que os crimes ocorrem, essa teoria também tem seus resultados contestados. Sua aplicação, em diversos lugares e tempos, ocorreu em associação às políticas de “Tolerância Zero”, um conjunto de ações policiais centradas no combate a todas as pequenas desordens como forma de combate às grandes desordens. Para reduzir a violência e o mercado relacionado às atividades criminosas, nada poderia ser tolerado, nem mesmo o descarte de um papel de bala na rua.

Essas políticas direcionaram vultosos investimentos para a segurança pública e, em menor volume, para a justiça e para o urbanismo. Essa expansão do sistema de segurança pública, com equipamentos, metas e pessoal, foi a ferramenta que, efetivamente, reduziu a criminalidade nesses territórios e alavancou o encarceramento em massa e discricionariedade. Há de se considerar as mudanças demográficas, políticas e econômicas – inclusive

considerando a criminalidade enquanto agente econômico – no aumento ou redução da violência urbana.

Ainda hoje, essa teoria se encontra em meio a críticas e contestações. Até mesmo Drauzio Varella, médico e cronista brasileiro, a satirizou em seu livro de crônicas homônimo à teoria<sup>41</sup>, indicando que as constatações da eficácia da teoria são mais importantes na compreensão da relação desenvolvida pelas pessoas com o território, da sua territorialidade, do que na avaliação da dinâmica criminal, que requer um conjunto de avaliações contextualizadas.

Mesmo envolvida em críticas e contestações, a Teoria das Janelas Quebradas foi importada para subsidiar o debate sobre segurança pública na cidade de São Paulo e apareceu em propostas populares na consulta pública do Plano de Segurança Urbana Municipal, realizada pela PMSP na *internet*<sup>42</sup>.

Essa persistência da teoria pode estar relacionado à sua simplicidade explicativa em relação a outras teorias, que são mais complexas e requerem um aprofundamento da discussão para sua plena compreensão, e também pela sua capacidade de ser percebida no território. Os resquícios do higienismo na nossa cultura dificultam a tarefa de diferenciar crime, criminoso e desordem: todos devem ser combatidos com igual força.

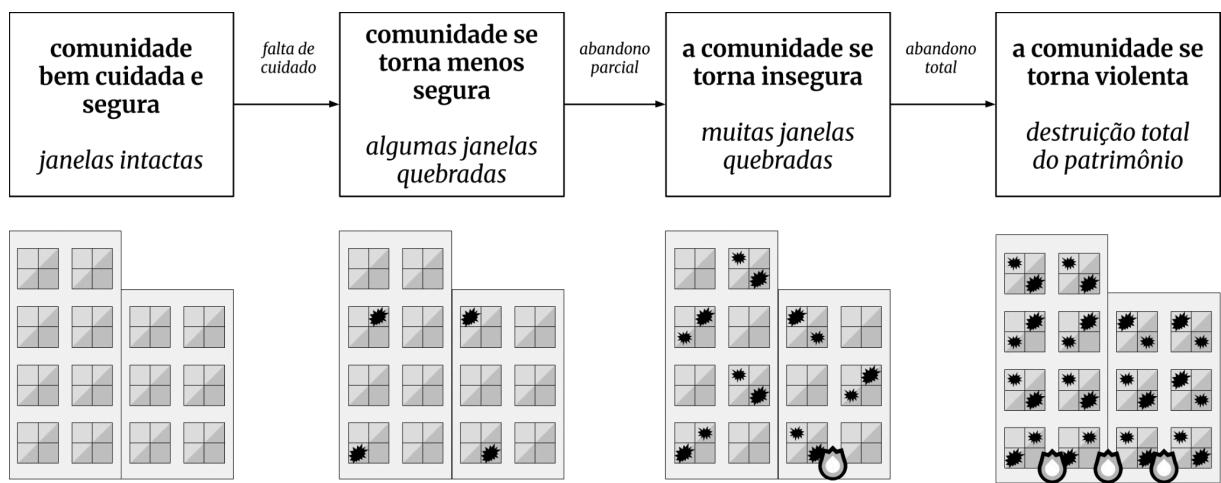
Mantendo minhas críticas em segundo plano, avaliei as bases da Teoria das Janelas Quebradas e – com alguma surpresa – percebi que ela carregava a noção de território usado como ferramenta de compreensão da degradação da paisagem urbana e de sua relação com a criminalidade. Afinal, avaliar as ações e os objetos que influenciam os crimes é sinônimo de avaliar o uso do território e sua relação com as práticas criminosas.

Para ilustrar o raciocínio, eu produzi o Esquema 1, que apresenta um exemplo clássico discutido por essa teoria. Uma comunidade segura (janelas intactas) passa a ser menos cuidada pelos seus moradores e se torna menos

segura (algumas janelas quebradas). A diminuição da segurança afasta os moradores dessa comunidade e reflete em um abandono parcial (muitas janelas quebradas). Por fim, o aumento da insegurança leva ao abandono total da comunidade e à destruição total do patrimônio.

O processo evidencia o papel das sucessivas e cumulativas ações derivadas do trabalho humano sobre o território na transformação das relações e normas constituídas no âmbito de uma comunidade que partilha de uma territorialidade e de intencionalidades comuns.

Esquema 1 — Exemplo clássico da Teoria das Janelas Quebradas



Fonte: autor.

Isso não significa que a Teoria das Janelas Quebradas foi construída desde essa categoria, mas tão somente que, ao importá-la para a realidade brasileira, essa teoria se desenvolveu em diálogo com as concepções de território aqui desenvolvidas. Nesse sentido, há de se considerar o abandono dessa teoria que reforça o racismo estrutural, através da estigmatização de grupos vulneráveis para o contexto desse território, e a consideração de categorias analíticas desenvolvidas desde a realidade brasileira, como é o caso da ideia de território usado.

### 5.1.2 O que é o território? Por que considerar seu uso é importante?

Para além de uma simples porção de terra, o território é um dado simbólico<sup>43</sup>, p. 83, um meio relacional e subjetivo, onde são manifestadas as territorialidades e as culturas, que se inter-relacionam e transformam o cidadão<sup>43</sup>, p. 82. Tais manifestações refletem os projetos que guiam a construção dos lugares e, nesse sentido, indicam que o uso do território é a categoria analítica indicada para compreender uma realidade<sup>37</sup>, p. 247. O território, enquanto sinônimo de espaço geográfico<sup>44</sup>,

[...] é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá<sup>45</sup>, p. 39.

O sistema de objetos é formado pelo conjunto dos produtos do trabalho humano presentes no território, sejam eles coisas naturais valoradas pela intencionalidade humana ou objetos novos. As técnicas, isto é, o conjunto de meios instrumentais e sociais<sup>45</sup>, p. 16, media a relação entre os objetos e as ações, um conjunto de atitudes da sociedade, sejam elas pretéritas ou presentes.

Exemplificando: a ampliação do Smart Sampa (ação) fomenta o uso de câmeras (objeto) e transforma as rondas (ação) realizadas pelos guardas em viaturas da GCM (técnica), pois elas passam a contar com um conjunto de novos objetos e informações para seu planejamento (ação). Os objetos, as ações e as técnicas transformam uns aos outros e a si mesmos em um processo contínuo de construção dos lugares e, por fim, dos territórios.

Sendo os crimes raciais a manifestação criminal do racismo, ou seja, a prática de preconceito e discriminação, posso compreender tais crimes enquanto atitudes inscritas no sistema de ações e, nesse sentido, enquanto

constituintes dos territórios e dos objetos que o compõem. Em outras palavras, é possível compreender uma expressão territorial do racismo.

Essa expressão toma outra forma em Estados que negam, legalmente, a segregação racial e pode ser observada na concentração dos melhores índices socioeconômicos nos mesmo distritos em que se concentra a população branca e a persistência dos piores índices socioeconômicos nas periferias, em que se concentra a população negra paulistana<sup>46</sup>.

Tal contexto dificulta ainda mais a apreensão da totalidade, tida como a realidade em sua integridade<sup>45, p. 74</sup>, reforçando a necessidade de cindir a totalidade para que ela seja apreendida, ainda que de forma parcial e desconexa. Contradicitoriamente, essa cisão dá base a uma visão totalizante que passa a mediar a percepção dos cidadãos sobre os espaços urbanos, estabelecendo uma lógica calcada no medo<sup>43, p. 84</sup>. Nesse sentido, a própria dificuldade de entender a realidade se insere no sistema de ações e culmina na diferenciação dos territórios e no fomento às diferentes territorialidades.

A territorialidade, tida como o sentimento de “pertencer àquilo que nos pertence”<sup>43, p. 19</sup>, não advém do simples fato de habitar um lugar, mas da comunhão que se estabelece com ele e que permite aos cidadãos se identificarem com um conjunto de lugares que fazem parte da sua existência.

A territorialidade dos cidadãos é o que guia o uso que eles fazem do território, e que expressa as disputas relacionadas à garantia e acesso aos direitos e à cidadania. Nesse sentido, os crimes raciais podem ser compreendidos como técnicas de manutenção das territorialidades existentes apoiadas nos objetos discriminadores e nas ações preconceituosas.

O uso do território transcende uma perspectiva abstrata ou genérica – como a perspectiva legal – e adquire centralidade no presente trabalho, pois eu parto do pressuposto de que a segurança pública deve ser territorializada e,

nesse sentido, deve estudar os sistemas de objetos e de ações dos lugares em que políticas de segurança pública pretendem se fazer presentes.

A expressão territorial do racismo confirma a desigualdade entre os cidadãos a partir da sua capacidade de utilizar o território<sup>43, p. 80</sup> e de se apropriar de uma territorialidade diferente, restringindo o acesso a bens e serviços desse conjunto de cidadãos. A inexistência de projetos e políticas públicas de segurança territorializada representa mais um obstáculo no uso do território como instrumento de igualdade e fortalecimento da cidadania, ampliando a desigualdade territorial entre os cidadãos<sup>43, *passim*</sup>. Nas palavras de Santos,

[...] O território, pela sua organização e instrumentalização, deve ser usado como forma de alcançar um projeto social igualitário. A sociedade civil é, também, território, e não se pode definir fora dele. Para ultrapassar a vaguidade do conceito e avançar da cidadania abstrata à cidadania concreta, a questão territorial não pode ser desprezada<sup>43, p. 151</sup>.

Para além da definição de direitos, a cidadania só pode se concretizar se for territorializada. Assim, podemos concluir que a segurança pública, ao abandonar a compreensão dos territórios, está negando a cidadania para uma parcela da população, fato que reforça minha hipótese. No que tange a atuação da GCM, essa afirmação é reforçada pela indicação de que a promoção da cidadania “não se aplica a esta secretaria”<sup>47</sup>.

A cidadania concreta exige uma instrumentalização do território que promova a igualdade e o acesso a bens e serviços essenciais. É esse caminho que minha proposta trilha: desenvolver, desde o território, possibilidades de combate aos crimes raciais e de acolhimento prestado às vítimas.

## 5.2 SOBRE OS CONCEITOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CORRELATOS

A segurança é um dos elementos constitutivos dos movimentos de formação dos Estados, que têm como uma de suas funções primordiais a defesa dos direitos de seus cidadãos e a defesa de sua própria existência. É o contexto social e político – conformados em um projeto nacional – que definem o que é a segurança para cada sociedade. Assim, temos uma amplitude de interpretações sobre esse conceito, mas uma delas tem primazia.

Seja em contexto de independência recente, de revolução ou de golpe, a segurança é definida como uma ação voltada à defesa do Estado contra os inimigos externos e internos – inclusive com o uso do aparato do Estado contra seus cidadãos. Essa perspectiva esteve presente em seis das sete versões de nossa Carta Magna, como pode ser observado na Tabela 1, é justificada por alguma ameaça à segurança do Estado.

**Tabela 1 – A “segurança” nas constituições, por tipo de definição**

<b>Constituição</b> (ano de promulgação)	<b>Contexto sociopolítico de promulgação</b>	<b>Definição de “segurança”</b>	
		Defesa do Estado	Defesa do cidadão
<b>1824</b>	Independência do Estado	6	3
<b>1891</b>	Proclamação da República	4	1
<b>1934</b>	Revolução de 1930 e Revolução Constitucionalista de 1932	12	6
<b>1937</b>	Ditadura do Estado Novo	20	7
<b>1946</b>	Redemocratização	14	11
<b>1967</b>	Ditadura Militar	19	10
<b>1988</b>	Redemocratização	6	23

Fonte: Casa Civil/PR

Nota 1: elaboração autoral

Nota 2: são desconsideradas menções à “segurança” em títulos e em dispositivos parcial ou totalmente revogados.

A mudança dessa definição é muito recente e só se concretizou com a promulgação da chamada *Constituição Cidadã*, cujo apelido é explicado pela centralidade do cidadão no documento. Na constituição vigente, a segurança é definida tanto como um direito (civil) inviolável quanto como um direito social, ambos assegurados pelo Estado Democrático<sup>48, passim</sup>. Esse fato reforça minha percepção de que a segurança pode atuar também através do policiamento comunitário, em contraponto ao policiamento repressivo, cuja atuação recente tem apresentado a tendência de negar os direitos civis, e da promoção e ampliação dos demais direitos.

Enquanto um direito civil, a segurança compõe o conjunto de direitos comumente chamado de *direitos fundamentais* (vida, igualdade, liberdade e propriedade). Enquanto um direito social, a segurança compõe o conjunto de direitos voltados à redução das desigualdades inerentes ao capitalismo. Como consta na constituição,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à *segurança* e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a *segurança* [...]<sup>48</sup> (grifos do autor).

Em ambos os casos, o direito à segurança se desdobra em ações específicas, denominadas de *segurança pública*. Conforme a constituição, a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [direito social], é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [direito civil]”<sup>48, art. 144</sup>. Mas, o que é segurança pública?

A palavra *segurança*, etimologicamente, significa “potencial ou capacidade de se manter sem preocupação”. A palavra *pública* significa “do ou relativo ao povo”. Nesse sentido, entendo que o termo *segurança pública* significa “capacidade de um povo em agir para se manter seguro” que, embora derive diretamente de uma perspectiva linguística, reforça a perspectiva em que a busca pela segurança estrutura os Estados desde sua origem.

A partir dessa perspectiva, se assentou uma definição em que a segurança pública deve ser garantida através da *ordem pública*, isto é, da manutenção de “[...] uma situação fática na qual se verifica a concretização dos valores existentes em determinada sociedade”<sup>49, p. 42</sup> – mesmo que esses valores contradigam os direitos civis e sociais.

Essa definição de segurança pública se constitui a partir de uma postura ativa de combate à insegurança e ao perigo, elementos que podem ser controlados e reprimidos, mas não extintos. Em outras palavras, a segurança pública vem sendo empregada na *gestão e redução da violência* com vistas à proteger a vida, a integridade e a propriedade<sup>50, p. 33</sup>.

As ações de segurança pública, fundadas no poder de polícia do Estado, são desenvolvidas por uma “*força organizada* do meio social”<sup>51, p. 106</sup> que, constitucionalmente, compreende as instituições policiais federais, as instituições policiais estaduais e as GMs, mantidas as devidas ressalvas.

Sendo as polícias “um conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública”<sup>51, p. 108</sup>, podemos admitir que a “*responsabilidade de todos*” impõe um limite a essa coerção através da participação ativa dos cidadãos em diversas instâncias.

Essa discussão introdutória indica a existência de uma disputa acerca do que é e para quê serve a segurança pública. A criação e a extinção da SSP em seis

ocasiões, entre os anos de 1906 e 1941<sup>52</sup>, exemplifica como a dificuldade de definição do papel dessa área na vida social e política do país em diversos contextos históricos afeta a efetivação do direito à segurança.

### 5.2.1 Como é compreendida a segurança em São Paulo?

Longe das discussões constitucionais da escala do país e do estado, a segurança se efetiva no nível mais baixo da divisão territorial do Brasil: nas cidades. Na cidade de São Paulo, a segurança pública é entendida como “[...] a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência”<sup>13</sup>, § único.

Por aqui, legalmente, a segurança pública toma a forma de *segurança urbana*, fato que não comprehende apenas uma nomenclatura divergente, mas sim uma percepção político-legal da influência dos papéis desempenhados pela cidade e na cidade no contexto do sistema produtivo e sua relação com o uso do solo e com a circulação<sup>53, p. 33</sup>.

Nas palavras de Santos, “a cidade é um grande meio de produção material e imaterial, lugar de consumo, nó de comunicação”<sup>54, p. 118</sup>. Assim, o estudo do processo de urbanização é ferramenta fundamental na compreensão da configuração territorial, produto das divisões social e territorial de trabalho, das cidades. Nesse sentido, há de se compreender a segurança pública enquanto um conjunto de ações que, considerando essa configuração territorial, trabalha em prol da redução das desigualdades geradas por essas divisões do trabalho com vistas a prevenir a criminalidade urbana.

Essa perspectiva se aproxima da perspectiva constitucional e dá base para a atuação comunitária e territorializada da GCM, isto é, uma atuação que busca promover a cidadania dos paulistanos através da garantia dos direitos fundamentais desde seus territórios.

Considerando que o presente trabalho discute a segurança pública na cidade de São Paulo, opto pelo uso dessa definição oficial. Em se tratando de uma proposta que pretende ser avaliada pelo poder público, devo considerar os dispositivos vigentes na cidade.

### 5.2.2 Quais são as legislações relacionadas aos crimes raciais?

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e está estruturado no princípio da legalidade, que impõe obrigações aos cidadãos e limitações ao Estado<sup>55</sup>. Esse princípio lastreia o Código Penal, instituindo a inexistência de crime e pena em caso de inexistência de determinação legal anterior. Assim, ao discutir um crime, deve-se discutir também a legislação que o tipifica<sup>56, art. 1º</sup>.

Entendo que os crimes raciais, e os crimes de ódio de maneira mais ampla, não cessarão a partir apenas das leis, embora elas sejam ferramentas importantes no combate a esses crimes. Essa também foi a posição do relator da Lei nº 1.390/1951, que será discutida posteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que redigiu o seguinte:

Nunca haverá leis que os destruam [os preconceitos]. Nunca houve lei alguma que pudesse desarraigar sentimentos profundos e trocar a mentalidade de um povo. Mas isto não impede que, por meio de leis adequadas, se eliminem algumas das manifestações públicas desse preconceito<sup>57, loc. 21</sup>.

Tratando-se de um trabalho de graduação em geografia, meu objetivo não envolve avaliar jurídica ou sociologicamente a legislação brasileira e, por isso, me restringirei às conceituações legais. Dessa forma, considero que crime é “[...] a infração legal que a lei comina [determina] pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa [...]”<sup>58, art. 1º</sup>. Essa escolha reflete o alinhamento entre minha discussão posterior com os dispositivos legais existentes.

Por fim, ressalto que não procederei a um resgate exaustivo da legislação e de seu histórico, atendo-me apenas à legislação que essencialmente discute os crimes raciais e que encontra-se em vigência, mesmo com alterações posteriores.

### 5.2.2.1 *Como é tratado o racismo na legislação federal?*

O Código Penal instituiu um dispositivo legal que definiu uma pena específica para os casos em que a injúria consiste em elementos de raça e cor<sup>56</sup>, art. 140 § 3º. No entanto, somente em 1951 foi sancionada uma lei específica contra o racismo no Brasil. A Lei Afonso Arinos incluiu entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça e cor<sup>57</sup>.

Essa lei definiu penas para um conjunto de práticas como a recusa de acesso a espaços públicos, privados, bem como aos serviços prestados nesses espaços e negar vaga em escola ou em emprego. Embora represente um avanço no combate ao racismo, ela foi amplamente criticada em face da sua inscrição no âmbito das contravenções penais, isto é, das infrações “leves” sobre as quais incorrem multa e/ou prisão simples (regime aberto ou semiaberto).

Os crimes raciais voltam a ser discutidos na legislação brasileira apenas em 1988 com a promulgação da nova constituição, que torna inafiançável e imprescritível a prática de racismo. Dessa forma, a legislação garante o respeito ao tempo que a vítima pode precisar para lidar com o ocorrido antes de se submeter ao procedimento legal, além de garantir a penalização do autor independente da sua renda. A inclusão desse caráter em um inciso do art. 5º, reforça o papel da legislação de crimes raciais na busca pela igualdade entre os cidadãos brasileiros<sup>48</sup>.

A expansão do aparato jurídico de direitos civis e sociais a partir da Constituição Federal de 1988 não foi acompanhada do fortalecimento da legislação sobre crimes raciais. Nesse sentido, mesmo com a garantia de direitos, “torna-se imperiosa, porém, uma caracterização mais realista de combate ao racismo, configurando-o como crime assim definido em lei”<sup>59, p. 21</sup>.

Em 1989, foi sancionada a Lei do Crime Racial, conhecida também como Lei Caó, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Com

essa lei, a discriminação e o preconceito passam a ser enquadrados enquanto crimes e recebem penas mais extensas<sup>59</sup>.

Considerando as alterações da lei até o ano de 2012, são passíveis de punição: o impedimento, negação, obstaculização ou tratamento diferenciado no acesso à convivência familiar e social, à educação, ao emprego, à espaços físicos e à serviços, bem como a prática, indução ou incitação à discriminação e ao preconceito inclusive através de meios de comunicação, físicos e digitais.

Ressalto como fundamentais as alterações da Lei nº 9.459/1997<sup>60</sup>, que inscreveu a qualificação da injúria por raça, cor, etnia, religião ou origem no Código Penal, aprofundando a compreensão das diversas formas e motivações pelas quais o racismo pode se materializar. Fundamentais também são as alterações da Lei nº 12.033/2009, que tornou pública a ação penal de injúria racial, isto é, conjugou o “interesse pessoal com o interesse público”<sup>61</sup> ao definir que a iniciativa em tais ações recai sobre a Promotoria de Justiça e não constitui nenhum investimento financeiro por parte da vítima.

A importância da Lei Caó na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos é tamanha que, em 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as condutas homofóbicas e transfóbicas serão enquadradas através dela, enquanto não houver lei específica aprovada<sup>62</sup>.

Um conjunto de mudanças foi apresentado pela Lei nº 14.532/2023, que transferiu a injúria qualificada por raça, cor, etnia e procedência nacional das Contravenções Penais para a Lei Caó. Antes dessa lei, a injúria racial era interpretada juridicamente enquanto uma injúria com agravante. Após a lei, a injúria passa a ser interpretada enquanto uma das formas de materialização do racismo. Dessa forma, a injúria racial deixa de ser considerada uma prática mais leve de preconceito e passa a compor um conjunto consolidado de crimes raciais mais severamente punidos<sup>63</sup>.

A tipificação da injúria racial como crime de racismo, diminui a multiplicidade de entendimentos, derivada da necessidade de definição, por parte do tribunal, da existência de intenção racista, trazendo segurança jurídica às vítimas<sup>64</sup>.

### 5.2.2.2 *Como é tratado o racismo nas legislações estadual e municipal?*

A Constituição Federal de 1988, nos arts. 23, 24 e 30, permite que os Estados e os Municípios legislem sobre direito e penalidades administrativas<sup>48</sup>, normas que definem as ações que violam os princípios defendidos pelo conjunto da legislação existente e que tem como objetivo defender os interesses coletivos da sociedade<sup>65</sup>.

Nesse sentido, o Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 11.369/2003, que vedava qualquer tipo de discriminação no estado. No entanto, a lei não foi regulamentada e, nesse sentido, não tem funcionamento efetivo<sup>66</sup>. Sete anos mais tarde, o Governo do Estado promulgou a Lei nº 14.87/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial<sup>67</sup>. A lei de 2010 define uma ampla lista de atos e punições e detalha o processo de denúncia, investigação e punição, além de ter funcionamento efetivo regulamentado<sup>68</sup>.

Tanto na legislação municipal<sup>69</sup> quanto na legislação estadual<sup>70</sup>, existem leis e decretos que dispõem sobre a proibição de discriminação no acesso aos elevadores de edifícios públicos e privados. No entanto, apenas a legislação municipal está regulamentada e vigente<sup>71</sup>.

No âmbito municipal, o art. 100 da LOM<sup>11</sup> indica penalidade diferenciada para práticas racistas de servidores e empregados da administração direta e indireta. Não há registro de regulamentação dessa penalidade.

O art. 119 da LOM<sup>11</sup>, por sua vez, indica que estabelecimentos, entidades, representações ou associações cujos representantes cometam discriminação racial não poderão obter ou terão cassadas as suas licenças ou autorizações fornecidas pela PMSP. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 10.040/1986<sup>72</sup> determina e o Decreto 26.500/1988<sup>73</sup> regulamenta a cassação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que pratiquem discriminações.

### 5.3. SOBRE O CONCEITO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

Santos diz que as ações do governo se desenvolvem em dois horizontes: curto prazo e longo prazo. Em um Estado soberano, o horizonte de longo prazo abrange os projetos nacional e internacional<sup>43</sup>, p. 135. O desenvolvimento e a competição entre esses dois projetos gera conflitos que aparecem, sobretudo, nos lugares. Por isso que, para o autor, o horizonte de curto prazo está relacionado à atuação dos governos municipais, pois este é o nível do Estado que pode buscar soluções para a adaptação a esses problemas.

Nesse sentido, entendo que um crime racial (problema) se concretiza quando não há a garantia dos direitos civil e social à segurança (conflito) em face da impossibilidade de atuação do Estado na promoção desse direito. Essa perspectiva explica a importância do acolhimento às vítimas, pois, na impossibilidade de proporcionar os direitos fundamentais a todos os cidadãos, cabe ao Estado a promoção de soluções que possam reduzir as consequências derivadas da não garantia do direito à segurança<sup>6</sup>.

Conforme discutido anteriormente, a compreensão da segurança pública deve transcender a repressão, reconhecendo a complexidade da violência e a necessidade de ações territorialmente constituídas. A permanência de elementos que relacionam a segurança pública ao seu caráter de defesa do Estado, como discricionariedade, militarismo e violência, conforma uma atuação focada no inimigo (criminoso) a ser combatido, afastando as instituições de segurança pública de uma perspectiva constitucional relacionada à prestação de um serviço público com foco no cidadão e em seus direitos. Conforme o Ministério Público do Estado de São Paulo,

Durante muito tempo, as vítimas foram colocadas em segundo plano e tratadas apenas como objeto de prova em processo ou investigação criminal. Essa abordagem deixou de reconhecer

que as vítimas são partes fundamentais na busca pela justiça e que são detentoras de direitos<sup>74, loc. 5</sup>.

Quando o cidadão não é o foco das ações desenvolvidas no âmbito da garantia de direitos, ele está sujeito aos processos de vitimização secundária, isto é, de revivência dos eventos traumáticos e de humilhação na busca por justiça e reparação, que resultam na frustração com o Estado e na sensação de desamparo.

Partindo do pressuposto de que a segurança não pode ser plena se aqueles que sofrem as consequências da violência não forem devidamente amparados e reintegrados, entendo que a segurança pública tem negado os direitos fundamentais dos cidadãos de forma passiva, pela não promoção desses direitos, e de forma ativa, pela violentação direta dos cidadãos que buscam acolhimento.

Assim, comprehendo que o acolhimento vai muito além da assistência material ou jurídica e compõe um processo que busca restaurar a dignidade e a autonomia da vítima. A prevenção da vitimização secundária, a garantia de direitos como o acesso à informação e ao tratamento digno, e a oferta de suporte psicológico e social são elementos cruciais para que a vítima possa se reintegrar plenamente à sociedade.

### 5.3.1 O que são as “vítimas”?

No atual contexto sócio-jurídico, em que as ações do Estado têm se desenvolvido no sentido de centralizar os processos de justiça na vítima, se torna necessário definir essa categoria analítica. De um ponto de vista legal e jurídico, o CNMP define “vítima” enquanto

qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos [...]<sup>75, art. 3º</sup>.

Nesse sentido, podem ser consideradas “vítimas” tanto as pessoas que sofreram agressões físicas e emocionais, como mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quanto as pessoas que tiveram seu direito à propriedade violado, como pessoas que foram furtadas ou roubadas.

Além de definir as vítimas, essa resolução do CNMP as categoriza em direta (lesada), indireta (pessoa relacionada à vítima direta falecida), de especial vulnerabilidade (mais suscetível a danos), coletiva (atingida por ofensa ao bem coletivo) e familiares/dependentes (pessoa relacionada à vítima direta).

Cada tipologia de crime irá abarcar um conjunto de potenciais vítimas. Nos furtos e roubos, por exemplo, qualquer pessoa em posse de um objeto de valor pode ser vitimizada. Em certos casos, há uma seletividade no sentido de facilitar a ação criminosa, como furtar ou roubar uma pessoa que se apresenta mais vulnerável. Essa dinâmica difere profundamente dos crimes em que a vítima tem centralidade na ação, como nos crimes de ódio. Afinal, se esses crimes, em uma simplificação explicativa, partem de uma diferenciação social entre o criminoso e a vítima, existe aí um perfil de vítimas delineado.

### 5.3.1.1 *Quem comete os crimes raciais?*

Os crimes raciais se desenvolvem a partir da discriminação por preconceito (rejeição para autopreservação) e por interesse (manutenção e ampliação de privilégios)<sup>76, p. 31</sup>. A rejeição do outro para a autopreservação gera o medo de quem é diferente e, ao mesmo tempo, semelhante<sup>76, p. 35</sup>, definindo as relações entre os cidadãos e, de certa forma, compondo o medo que media a relação com o território, conforme discuti anteriormente.

Esse medo não é paralisante, é mobilizante. Ele mobiliza as ações dos cidadãos na defesa do seu direito à segurança e à vida. O outro causa tanto medo que mobiliza o combate a ele ativamente, inclusive através da inclusão dessa pauta, enquanto política pública, no âmbito do projeto nacional – eis o racismo institucional<sup>77</sup>.

Essas políticas são materializadas, entre outras formas, através da negação sistemática de direitos fundamentais, da perseguição e do extermínio de determinados grupos. Nesse sentido, é possível compreender que as instituições passam a defender uma ordem social específica e materializam uma estrutura social existente. Nas palavras de Almeida: “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”<sup>77, p. 47</sup>.

Construí essa breve discussão sobre os perpetradores de crimes raciais porque este era um dos elementos que pretendia analisar no presente trabalho. No entanto, tal informação não é registrada nas ocorrências. Assim, permaneceremos com uma ideia vaga sobre o perfil desses criminosos.

### 5.3.1.2 *Quem são as vítimas dos crimes raciais?*

Se os crimes raciais se desenvolvem a partir de preconceito ou interesse, eles podem ser cometidos contra qualquer pessoa que se encaixe no perfil que atenta contra a autopreservação e privilégios. Não houve, ao longo do desenvolvimento do presente trabalho, a possibilidade de descobrir o perfil de quem comete esses crimes, mas foi possível descobrir o perfil das vítimas.

Embora essa informação, em uma ordem lógica de construção da pesquisa, devesse ser apresentada apenas a partir da seção de resultados e discussão, optei por adiantar sua discussão, pois acredito que só é possível pensar em acolhimento às vítimas, conhecendo-as.

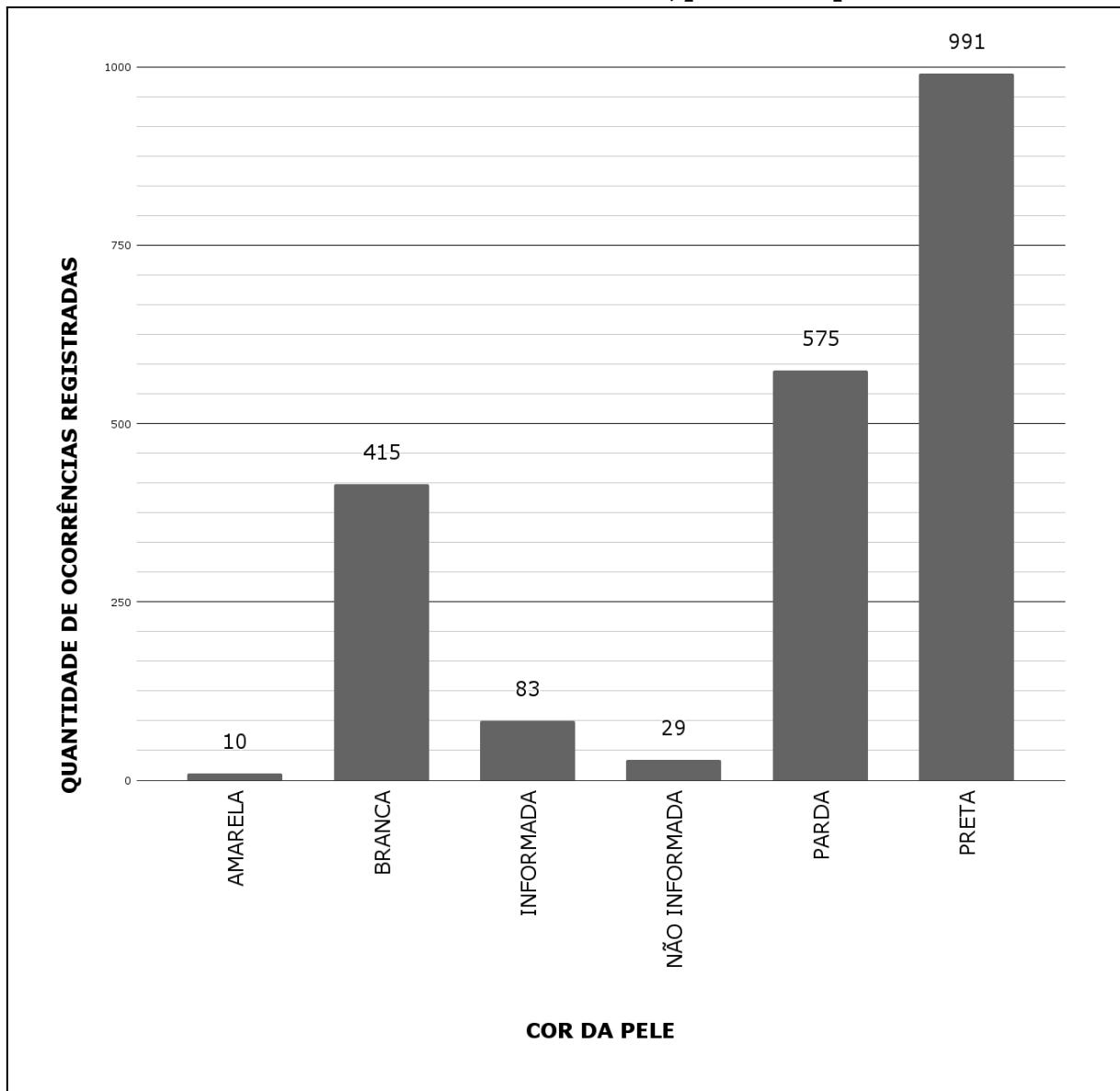
Conforme pode ser observado no Gráfico 1, foram registrados 1.566 BOs para crimes raciais entre 2017 e 2019 por vítimas negras, representando 74,4% do total. Esse dado indica que, considerando o recorte espaço-temporal, as pessoas pretas e pardas são a maioria das vítimas de crimes raciais.

Ao contrário do que se tem no senso comum, um número expressivo de BOs para crimes raciais foi registrado por pessoas brancas, indicando que essas pessoas também podem ser vitimizadas por crimes raciais. As pessoas amarelas registraram apenas 10 BOs para crimes raciais no período.

Sobre esses dados, faço duas ponderações. A primeira está relacionada à subnotificação, que é persistente no país e que oculta uma parcela desconhecida de crimes de todos os tipos. A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Brasil<sup>78</sup> identificou, a partir de dados de 2012, que apenas 2,1% das vítimas de discriminação por raça entrevistadas registraram BOs. O Insper<sup>79</sup> identificou, a partir de dados de 2023, que 36,3% dos entrevistados (1.089 pessoas) foram vítimas de discriminação racial na cidade de São Paulo.

A segunda ponderação está relacionada à qualidade das informações. Apesar de representar apenas 1,37% do total, existem BOs sendo registrados sem a informação sobre a cor da pele das vítimas. Além disso, existem dados cuja informação sobre a cor da pele está registrado para “autor/vítima” (classe nomeada como “informada” do gráfico), que não permite saber se o dado registrado se refere à vítima ou ao criminoso.

Gráfico 1 — Ocorrências de crimes raciais, por cor da pele da vítima



Fonte: SSP/SP.

Nota 1: elaboração autoral.

Nota 2: registros com a informação “outros” foi agregada a classe “não informada”.

### 5.3.2 Como acolher as vítimas?

Entre a violação de um direito, como a vitimização de uma pessoa por um crime racial, e a solução final para esse problema, existe um longo percurso a ser percorrido pela vítima. O Esquema 2 apresenta dois exemplos de percursos de uma vítima.

Esquema 2 – Exemplos simplificados dos percursos de uma vítima



Fonte: autor.

Em geral, após a vitimização primária, a vítima passa pela *rota crítica*<sup>74</sup>, um conjunto de processos objetivos e subjetivos pelos quais ela se recupera parcialmente desse crime e se sente preparada para buscar atendimento da segurança pública e da justiça. Essa *rota crítica* envolve, também, uma avaliação pessoal fundamental: *vale a pena procurar atendimento?*

Essa pergunta considera, além do crime em si, percepções sociais negativas acerca dos sistemas de segurança pública e justiça, que são reforçadas pela forma como os agentes dessas instituições lidam com as pessoas. Afinal, que vítima de crime racial se sentirá acolhida sabendo que sua denúncia não é levada a sério? Como se acolhe uma vítima culpabilizando ela pelo ocorrido? Quem procura essas instituições, que são conhecidas pela violência com seus semelhantes?

Todas essas questões envolvem a vítima e podem fazer com que ela desista de procurar atendimento. Mas, se essa dúvida for superada e a vítima buscar atendimento, ainda haverão dificuldade pela frente, pois o

[...] percurso, no qual a vítima é instada a se relacionar com profissionais de diferentes áreas — da Saúde, da Polícia, Promotores de Justiça, Juízes, Advogados ou Defensores do acusado, além de servidores em geral —, e até mesmo, eventualmente, a se defrontar com o próprio autor da infração penal (ainda que deva ser prevenido o contato), podendo gerar uma nova vivência do evento traumático, um novo evento traumático ou a revitimização, no qual se insere a denominada vitimização institucional ou vitimização secundária, que deve ser evitada<sup>7,p.3</sup>.

Nesse sentido, o acolhimento surge como um conjunto de procedimentos a serem adotados para atendimento inicial e continuado das vítimas, com vistas a tornar esse percurso menos doloroso e implica na constituição de um efetivo sistema de garantia de direitos, capaz de mobilizar todas as áreas de atuação do Estado, sobretudo a justiça e a segurança pública.

As políticas de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar indicam que não são necessários vultosos investimentos financeiros — embora estes sejam bem-vindos — para a constituição de uma rede de acolhimento que funcione conforme as demandas das vítimas e possam oferecer suporte nos momentos de maior fragilidade.

O acolhimento especializado à mulher em uma sociedade machista e violenta, é indiscutivelmente importante, mas o acolhimento não deve ser restringido a esse grupo, isto é, vítimas de outros tipos de violência em situação de vulnerabilidade devem ser acolhidas também<sup>6</sup>.

O acolhimento, em uma perspectiva de restauração da dignidade e da autonomia, deve considerar a especificidade de cada território e cidadão que

busca acolhimento. Assim, não há uma técnica ou procedimento padronizado a ser adotado, mas devem ser considerados os seguintes direitos<sup>74, 75</sup>:

- a) informação e orientação: as vítimas devem ter acesso a informações sobre seus direitos, sobre a investigação e sobre o processo e orientações em relação aos devidos procedimentos legais;
- b) disponibilização de assistência: às vítimas devem ser garantidas as assistências jurídica, social e de saúde, como forma de redução das consequências do crime;
- c) proteção: as vítimas devem ter direito à privacidade e devem ser protegidas contra outras vitimizações pelo mesmo criminoso, pelo mesmo crime ou por vitimização secundária e terciária;
- d) restauração e ampliação de direitos: às vítimas devem ser garantidos os direitos fundamentais violados pelo crime que as vitimizou;
- e) participação ativa: as vítimas devem poder participar ativamente, sem risco de violência e evitando o contato com o criminoso, de todo o processo legal;
- f) reparação de danos: às vítimas deve ser garantida a reparação de dano material e imaterial causado pelo criminoso através do crime;
- g) desobstaculização e responsabilização: as vítimas devem ter acesso à justiça sem obstáculos e devem poder ter os criminosos que as vitimizaram responsabilizados; e
- h) obtenção da verdade: às vítimas deve ser garantida a obtenção da verdade acerca do crime que as vitimizou.

Tais direitos foram indicados pelo CNMP e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo como essenciais no desenvolvimento de protocolos e

programas de acolhimento às vítimas, pois reforçam o tratamento digno da vítima, além de considerar suas necessidades ao longo do processo legal. Ressalto que os protocolos e programas devem ser periodicamente avaliados por parâmetros quantitativos e qualitativos com vistas a aperfeiçoar as ações de acolhimento.

## 6 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Entender [as condutas discriminatórias] no campo da segurança pública permite então deslocar o debate, para que se dê com base em evidências que apontam para os deveres constitucionais de proteção, inerentes ao Estado Brasileiro, de manter todas e todos a salvo de quaisquer formas de discriminação<sup>20, p. 112</sup>.

Entre os princípios elencados anteriormente, consta o direito à informação, fundamental para que a vítima de um crime possa se apropriar do processo que ela atravessa. Assim, entendo que esse o acesso à informação sustenta os demais direitos. Por isso, eu construí os procedimentos operacionais do presente trabalho com foco na coleta de dados públicos e de fácil acesso. Nesse sentido, só requisitei diretamente ao Estado aquelas informações que são fundamentais e não estão disponíveis publicamente, como os registros de BOs.

Dessa forma, priorizei a utilização de plataformas e portais eletrônicos oficiais, como forma de analisar a transparência e a acessibilidade das informações desde o ponto de vista da pessoa que busca essas informações. A centralidade das fontes oficiais no presente trabalho deriva, também, da importância de discutir meu objeto de pesquisa a partir das informações fornecidas pelo Estado, que permite a produção de uma singela proposta de avaliação externa independente.

A seguir, apresento detalhadamente os procedimentos operacionais relacionados a cada uma das variáveis operacionais delineadas anteriormente.

## 6.1 POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES RACIAIS

A primeira etapa da avaliação envolveu o levantamento de informações acerca da existência de políticas e programas públicos municipais de acolhimento. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) Fonte 1: Portal da Legislação Municipal (PMSP)

- Acesso: *online* (<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br>).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação levantada com o objeto do presente trabalho.

b) Fonte 2: Portal da Legislação Paulistana

- Acesso: *online* (<https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net>).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação levantada com o objeto do presente trabalho.

c) Fonte 3: Portal da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos\\_humanos/igualdade\\_racial](https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/igualdade_racial)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Páginas de consulta: “programas e projetos”.
- Tipo de consulta: busca ativa *online*.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação com a variável operacional.

Esses dados permitiram a produção de uma tabela que indica a quantidade de menções às palavras-chave relacionadas ao acolhimento às vítimas, bem como a quantidade de referências relacionadas aos crimes raciais.

A segunda etapa da avaliação envolveu o levantamento de informações acerca da quantidade e qualidade (fluxo e avaliação dos usuários) de políticas e programas públicos municipais de acolhimento. Foram consultadas as seguintes fontes:

d) Fonte 3: Portal da SMDHC (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/direitos\\_humanos](https://prefeitura.sp.gov.br/direitos_humanos)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação levantada com o objeto do presente trabalho.

e) Fonte 4: Portal da SMJ (PMSP)

- Acesso: *online* (<https://prefeitura.sp.gov.br/justica>).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação levantada com o objeto do presente trabalho.

f) Fonte 5: Portal da SMSU (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/seguranca\\_urbana](https://prefeitura.sp.gov.br/seguranca_urbana)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação levantada com o objeto do presente trabalho.

Esses dados não foram levantados devido ao resultado apresentado na primeira etapa.

## 6.2 POLÍTICAS DE COMBATE AOS CRIMES RACIAIS

A primeira etapa da avaliação para atingir esse objetivo específico envolveu o levantamento de informações acerca da existência de políticas e programas públicos municipais de combate aos crimes raciais. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) Fonte 1: Portal da Legislação Municipal (PMSP)

- Acesso: *online* (<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br>).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.

b) Fonte 2: Portal da Legislação Paulistana

- Acesso: *online* (<https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/>).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação levantada com o objeto do presente trabalho.

c) Fonte 3: Portal da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos\\_humanos/igualdade\\_racial](https://prefeitura.sp.gov.br/web/direitos_humanos/igualdade_racial)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.

- Páginas de consulta: “programas e projetos”.
- Tipo de consulta: busca ativa *online*.
- Critério para aceitabilidade: convergência da informação com a variável operacional.

Esses dados permitiram a produção de uma tabela que indica a quantidade de menções às palavras-chave relacionadas ao combate aos crimes, bem como a quantidade de referências relacionadas aos crimes raciais.

A segunda etapa da avaliação envolveu o levantamento de informações acerca da quantidade e qualidade (efetividade) de políticas públicas municipais e programas públicos municipais de acolhimento. Foram consultadas as seguintes fontes:

d) Fonte 3: Portal da SMDHC (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/direitos\\_humanos](https://prefeitura.sp.gov.br/direitos_humanos)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.

e) Fonte 4: Portal da SMJ (PMSP)

- Acesso: *online* (<https://prefeitura.sp.gov.br/justica>).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.
- Critérios para palavras-chave: relação direta com os conceitos trabalhados.

f) Fonte 5: Portal da SMSU (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/seguranca\\_urbana](https://prefeitura.sp.gov.br/seguranca_urbana)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.
- Tipo de consulta: palavras-chave em buscador *online*.

Esses dados não foram levantados devido ao resultado apresentado na primeira etapa.

### 6.3 EXPRESSÃO TERRITORIAL DOS CRIMES RACIAIS

A primeira etapa para atingir esse objetivo específico envolveu o levantamento de informações acerca dos crimes raciais registrados para a produção do mapa com a distribuição desses crimes no território. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) Fonte 6: SSP (Governo do Estado)

- Acesso: *online* (<http://www.sic.sp.gov.br>).
- Recorte temporal de consulta: 01 jan. 2017 a 31 jan. 2020.
- Recorte espacial de consulta: cidade de São Paulo.
- Tipificação consultada: art. 140, §3º do Código Penal e pelos artigos 2-A, 5º, 7º a 12º e 20º da Lei Nº 7.716/89.

O recorte temporal foi escolhido considerando dois critérios. O primeiro diz respeito à comparabilidade com dados acessados anteriormente. Como discuti anteriormente, eu já havia realizado um levantamento de dados para a pesquisa de 2019 e decidi manter o mesmo recorte temporal para comparar os dados fornecidos com vistas a identificar possíveis diferenças. O segundo critério diz respeito à pandemia, que mudou a dinâmica dos registros de crimes raciais, fator que poderia interferir na minha análise.

Os dados fornecidos pela SSP precisaram passar por uma limpeza, conforme item 6 da metodologia dos dados, em que foram excluídos 550 registros repetidos. Outros 104 registros foram ignorados do mapeamento por não apresentarem informações suficientes para serem geolocalizados.

Para mais informações sobre os dados, consulte o Apêndice C. Esses dados permitiram a produção dos mapas de ocorrências por distrito, ocorrências por percentual de população negra residente e os mapas de calor.

A segunda etapa envolveu a identificação de características socioterritoriais que influenciam a concentração e a dispersão dos crimes raciais no território. Para tanto, foram produzidos mapas que sobrepõem os crimes raciais a diversas camadas de equipamentos públicos, espaços públicos e espaços acessíveis ao público. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) Fonte 7: GeoSampa

- Acesso: *online* ([https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/\\_SBC.aspx](https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx)).
- Camada de consulta: equipamentos públicos, espaços públicos e espaços acessíveis ao público.

Esses dados permitiram relacionar os *hotspots* de concentração dos crimes raciais, presentes no mapa de calor, com a localização de equipamentos públicos, espaços públicos e espaços acessíveis ao público.

A terceira etapa envolveu a territorialização da atuação da GCM na cidade de São Paulo, através dos equipamentos de segurança e do trajeto das rondas realizadas pela GCM. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) Fonte 7: GeoSampa

- Acesso: *online* ([https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/\\_SBC.aspx](https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx)).
- Camada de consulta de equipamentos públicos: equipamentos de segurança (SMSU/SSP).

b) Fonte 8: Portal da GCM (PMSP)

- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/web/guarda\\_civil](https://prefeitura.sp.gov.br/web/guarda_civil)).
- Período de consulta: 1º semestre de 2025.

- Páginas de consulta: “endereços” e “endereços por região”.
- c) Fonte 9: Portal da SMSU (PMSP)
- Acesso: *online* ([https://prefeitura.sp.gov.br/seguranca\\_urbana](https://prefeitura.sp.gov.br/seguranca_urbana)).
  - Período de consulta: 1º semestre de 2025.
  - Páginas de consulta: “equipamentos Guarda Civil Metropolitana”.
- d) Fonte 10: SMSU (PMSP)
- Acesso: *online* (<https://esic.prefeitura.sp.gov.br/Account/Login.aspx>).
  - Recorte temporal de consulta: 01 jan. 2019 a 31 jan. 2019.
  - Recorte espacial de consulta: cidade de São Paulo.
  - Solicitação: trajeto das rondas realizadas pela GCM.

Esses dados permitiram relacionar os *hotspots* de concentração dos crimes raciais, presentes no mapa de calor, com a localização dos equipamentos relacionados ao sistema de segurança pública. Não foi possível relacionar esses *hotspots* com os trajetos das rondas realizadas pela GCM, pois esses dados inexistem.

## 7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quem que vai nos proteger?  
 Pra quem nós vai [sic] recorrer?  
 Nós vive [sic] a sobreviver,  
 Queremos evoluir<sup>80</sup>.

Os procedimentos operacionais ocorreram conforme o previsto, tendo sido realizados plenamente. No entanto, vale o registro de algumas ressalvas em relação ao processo de levantamento das informações através dos portais da PMSP e da Câmara Municipal de São Paulo.

O Portal da Legislação Municipal (PMSP) apresenta documentos publicados também pelos órgãos da prefeitura, enquanto o Portal da Legislação Paulistana, mantido pela Câmara, apresenta apenas os documentos publicados ou aprovados pela casa. Por isso, há uma diferença expressiva entre a quantidade de resultados para cada termo nos diferentes portais.

Também é importante frisar que, enquanto o portal da PMSP realiza buscas por palavras separadas, o portal da câmara realiza buscas por frases. Assim, ao buscar por “acolhimento às vítimas”, o primeiro portal retorna resultado para três termos, enquanto o segundo portal retorna resultado para apenas para um termo. Nesse sentido, no portal da PMSP, eu busquei por palavras-chave (“acolhimento, vítimas”). No portal da câmara, eu busquei pelas frases formadas pelas palavras-chave e por suas variações (“acolhimento à vítima”, “acolhimento às vítimas”, “acolhimento de vítimas”).

A interface desses portais também foi um empecilho ao levantamento, haja vista que apresentam caixas de pesquisa e filtros pouco úteis para a atividade que pretendia fazer. Assim, eu tive que proceder à leitura da descrição de cada um dos documentos retornados pelo buscador, atividade exaustiva e passível de erro.

Nesse sentido, optei por não coletar alguns dados, tanto pela dificuldade operacional de ler a descrição de cada um dos documentos para classificar sua relação com os crimes raciais ( dado que eu classifiquei como “operacionalmente inacessível”), quanto pela dificuldade semântica de formar frases com as palavras-chave para consulta no buscador ( dado que eu classifiquei como “teoricamente inacessível”). Assim, a ausência de determinados resultados pode, em parte, ser atribuída a essas limitações operacionais, e não apenas à inexistência de documentos.

Reforço que a classificação dos dados levantados para “acolhimento às vítimas” e “combate ao racismo” considerou o objeto do presente trabalho. Nesse sentido, foram desconsiderados resultados que, embora importantes, não compreendem a atuação da segurança pública.

Os levantamentos realizados indicam que as informações, embora estejam disponíveis aos cidadãos, são difíceis de encontrar e entender. Considerando que os equipamentos públicos mais próximos aos cidadãos apresentam tantos meios para prestar uma ação efetiva e em tempo hábil quanto o próprio cidadão, posso afirmar que há uma negação de direitos a partir da obstaculização do acesso à informação. Se, no atual momento, a informação impera em todos os âmbitos, estar “desinformado equivale a estar desarmado”<sup>43, p. 113</sup>.

## 7.1 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES RACIAIS

Para avaliar as políticas relacionadas ao acolhimento às vítimas de crimes raciais, eu realizei um levantamento virtual nos portais de legislação da câmara e da prefeitura. Os resultados do levantamento são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Acolhimento às vítimas na legislação, por portal de pesquisa

	Portal da Legislação Municipal		Portal da Legislação Paulistana	
	Total de resultados do termo	Resultados relacionados aos crimes raciais	Total de resultados do termo	Resultados relacionados aos crimes raciais
<b>Acolhimento</b>	950	..	77	0
<b>Acolhimento + crime</b>	62	0	...	...
<b>Acolhimento + discriminação</b>	114	0	...	...
<b>Acolhimento + preconceito</b>	64	0	...	...
<b>Acolhimento + racismo</b>	32	0	...	...
<b>Acolhimento + vítima</b>	140	0	0	0

Fonte: autor.

Convenções: [ .. ] dado operacionalmente inacessível; [ ... ] dado tecnicamente inacessível.

O levantamento de dados nos portais confirmou o que eu estava supondo, isto é, que não existem, em âmbito municipal, políticas ou programas de segurança pública para o acolhimento às vítimas de crimes raciais em São Paulo.

O levantamento de informações no portal da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, por outro lado, me apresentou os CRPIR. Esses equipamentos oferecem, em relação ao acolhimento às vítimas de crimes raciais, atendimento inicial (recepção) e atendimento especializado (avaliação e encaminhamento), que abrangem proteção, defesa, orientação e encaminhamento das vítimas.

O primeiro CRPIR surgiu em 2009 e era denominado de “Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo”. O serviço prestado por esses CRPIR foi consolidado em 2013, com a criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Hoje, o serviço conta com 15 unidades espalhadas por todas as regiões da cidade<sup>81</sup>.

Importante frisar que a pasta foi reduzida à uma coordenação na SMDHC, indicando a prevalência de uma perspectiva em que a desigualdade racial é vista como um problema a ser resolvido exclusivamente no âmbito dos direitos humanos e da cidadania.

O levantamento me permitiu encontrar o Manual de Atendimento dos CRPIR, em que a SMSU e a GCM figuram como potenciais parceiros dos CRPIR na “atuação integrada no território e na articulação em rede”<sup>81</sup>. Nesse sentido, entendo que existe uma demanda reprimida pela articulação entre a promoção da igualdade racial e a segurança pública, ainda que se trate de uma demanda institucional.

Até novembro de 2024, esses equipamentos já tinham realizado 5.321 atendimentos<sup>81</sup>. No entanto, essa é a única informação disponível acerca do fluxo de cidadãos no equipamento. Além disso, não há informação pública sobre a avaliação dos serviços prestados. Assim, a avaliação da qualidade do serviço prestado é impossibilitada.

Realizei uma pesquisa, com as mesmas palavras-chave usadas no levantamento das legislações, nos portais da SMJ e da SMSU. Essa pesquisa não retornou nenhum resultado relacionado à políticas ou programas públicos municipais de acolhimento às vítimas de crimes raciais.

## 7.2 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AOS CRIMES RACIAIS

Para avaliar as políticas relacionadas ao combate aos crimes raciais, eu realizei um levantamento virtual nos portais de legislação da câmara e da prefeitura. Os resultados do levantamento são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Combate aos crimes raciais na legislação, por portal de pesquisa

	Portal da Legislação Municipal		Portal da Legislação Paulistana	
	Total de resultados do termo	Resultados relacionados aos crimes raciais	Total de resultados do termo	Resultados relacionados aos crimes raciais
<b>Combate</b>	1.786	..	349	..
<b>Combate + crime</b>	96	0	1	0
<b>Combate + discriminação</b>	182	0	8	0
<b>Combate + preconceito</b>	84	0	6	0
<b>Combate + racismo</b>	117	0	16	0
<b>Combate + crimes raciais</b>	15	0	0	0

Fonte: autor.

Convenções: [..] dado operacionalmente inacessível.

A inexistência de políticas ou programas de segurança pública para o combate aos crimes raciais em São Paulo foi confirmada após a realização da pesquisa também nos portais da SMDHC, SMJ e SMSU.

### 7.3 IDENTIFICAÇÃO DA EXPRESSÃO TERRITORIAL DOS CRIMES RACIAIS

Para identificar a expressão territorial dos crimes raciais, eu coletei os registros de BOs junto à SSP e cartografei eles com o uso do QGIS. Os resultados são apresentados nas subseções seguintes. A compreensão da distribuição espacial dos crimes raciais é fundamental para a elaboração de políticas públicas territorializadas. Meu esforço foi dirigido no sentido de buscar explicações socioterritoriais para a dinâmica desses crimes.

A metodologia que eu usei para esta análise incluiu o georreferenciamento dos registros de BOs e a sua sobreposição com diversas camadas de informações socioterritoriais, utilizando dados de equipamentos públicos, espaços de circulação e características urbanísticas. Essa técnica de mapeamento me possibilitou identificar as áreas de concentração e dispersão dos crimes raciais e possíveis correlações com o território.

### 7.3.1 Crimes raciais e vulnerabilidade no centro histórico

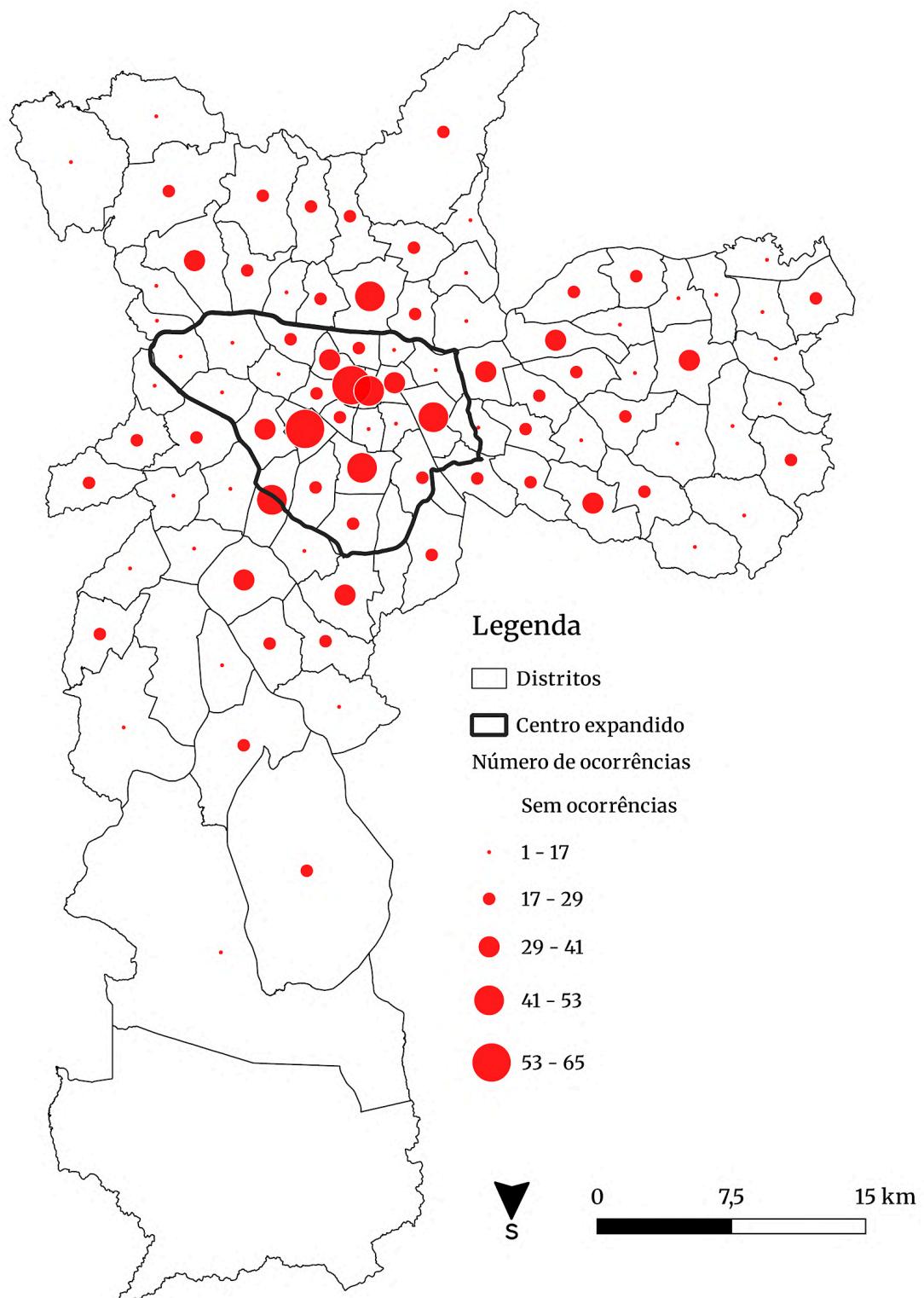
O Mapa 3 foi o primeiro produzido e apresenta a distribuição territorial dos BOs de crimes raciais registrados na cidade de São Paulo. A leitura do mapa nos permite reconhecer a concentração de registros na Subprefeitura da Sé, abrangendo todo o centro histórico da cidade

A região da Subprefeitura Sé, sobretudo os Distritos República e Sé, concentrou as atividades econômicas e políticas da cidade desde sua fundação, conformando um adensamento que dificultava os usos e o controle desse território. Essa região se constituiu enquanto espaço de grande circulação diária de pessoas (concentração de comércio e serviços), atração de pessoas em situação de vulnerabilidade (concentração de equipamentos públicos) e instalação de trabalhadores pobres e migrantes (concentração de moradia barata)<sup>83</sup>.

A partir de 1970, a prefeitura passou a investir em políticas de ordenamento urbano que acarretaram no esvaziamento dos usos residencial e empresarial e, consequentemente, na redução dos cidadãos que se reconhecem nessa territorialidade majoritariamente branca<sup>83</sup>. Pouco a pouco, esse território passou a ser ocupado por cidadãos com diversos níveis de vulnerabilidade, associadas à pobreza, à migração e à negação sistemática de direitos.

Assim, algumas narrativas passaram a relacionar a ocupação desse território por outros grupos raciais ao seu processo de degradação, tal como rege a Teoria das Janelas Quebradas. Dessa forma, há um reforço de estigmas e preconceitos, que estimulam e normalizam práticas discriminatórias nesses lugares. O referido processo, possivelmente, explica a concentração dos crimes raciais nesses distritos.

Mapa 3 — Ocorrências registradas



Fonte: SSP, SMUL.

Nota: elaboração autoral.

### 7.3.2 Crimes raciais e verticalização no centro expandido

O centro expandido, formado pelas subprefeituras Sé e Vila Mariana, além de parte significativa das subprefeituras Lapa, Pinheiros, Ipiranga e Mooca, apresenta uma concentração dos registros de crimes raciais, sobretudo no vetor sudoeste e nas frentes de expansão leste e sul. Esse vetor e essas frentes indicam os lugares em que a cidade tem se transformado em termos urbanísticos e, nesse sentido, em termos de uso dos territórios<sup>84</sup>.

Alguns distritos dessa região, como Santo Amaro, Vila Mariana, Mooca e Tatuapé, têm enfrentado a especulação imobiliária, que encarece aluguéis e expulsa os mais pobres para as periferias, abrindo espaço para a continuidade da gentrificação. Para materializar esse processo, a verticalização reconfigura os objetos desse território, destruindo vizinhanças e erguendo condomínios de médio e alto padrão, e reforça a segregação racial na cidade de São Paulo<sup>85</sup>.

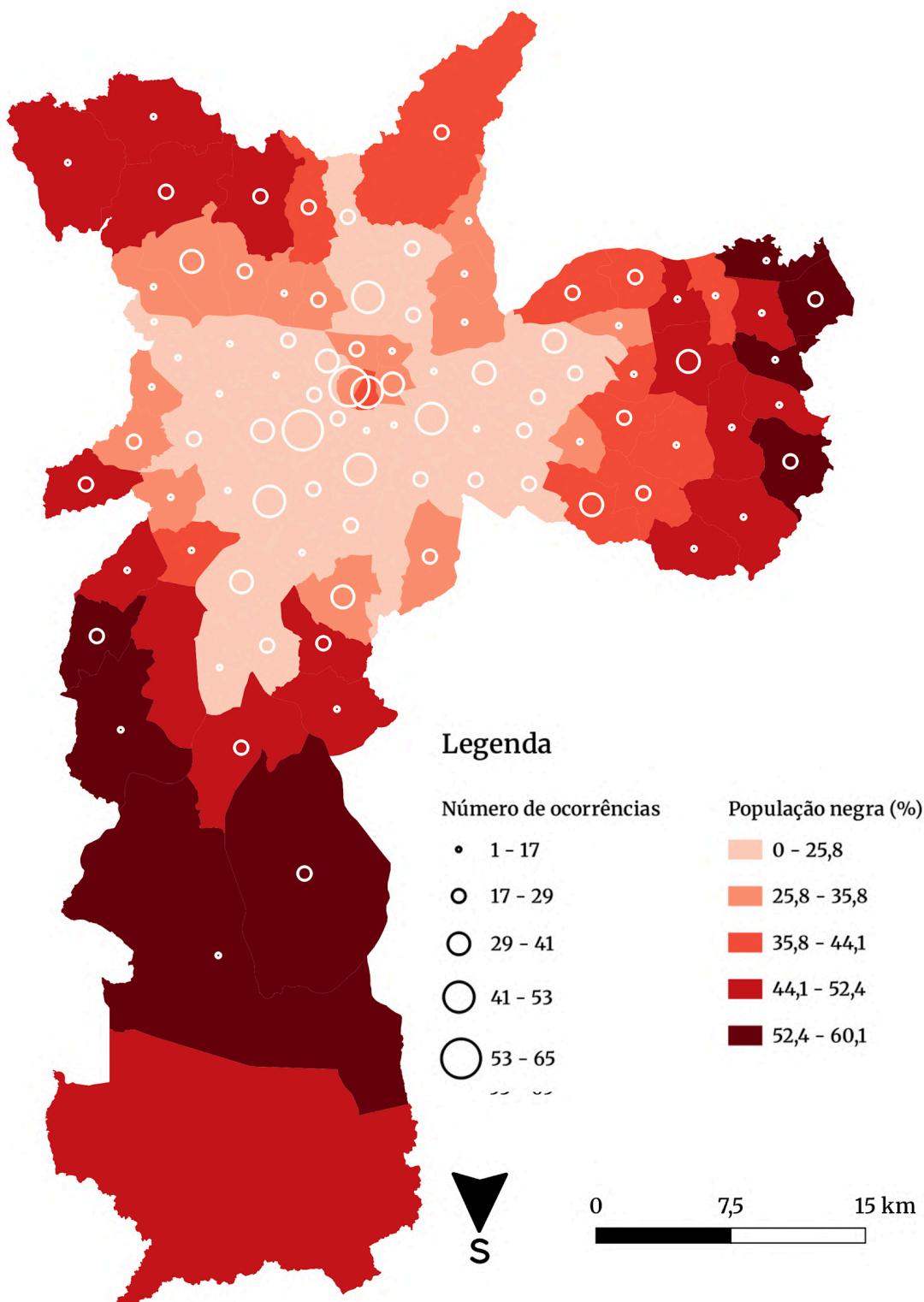
A segregação racial pode ser observada no Mapa 4, que apresenta o número de ocorrências registradas por distrito e a porcentagem de população negra (pretas e pardas) por distrito. A leitura do mapa permite confirmar que o centro histórico atraiu uma parcela significativa de cidadãos negros, conforme discutido anteriormente.

Além disso, é possível observar que os crimes raciais se concentram, sobretudo, nos distritos do centro expandido, em que a população negra é minoritária. Esse processo de segregação, associado a uma nova territorialidade implantada artificialmente, reforça preconceitos e pode explicar a concentração de crimes raciais nesses territórios.

Importante ressaltar que esses processos estão relacionados às políticas de desenvolvimento urbano da cidade, que regula o uso e ocupação do espaço urbano. Sobre esse assunto, Itikawa<sup>86</sup> desenvolveu um estudo em que indicou

uma possível correlação entre a verticalização e os crimes raciais, representada pela concentração de registros ao longo dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, com destaque para a concentração ao longo das linhas 3 - Vermelha, 1 - Azul, 2 - Verde e 5 - Lilás, do Metrô de São Paulo.

Mapa 4 — Ocorrências registradas e porcentagem de negros por distrito



Fonte: SSP, SMUL.

Nota: elaboração autoral.

### 7.3.3 Crimes raciais e equipamentos de transporte

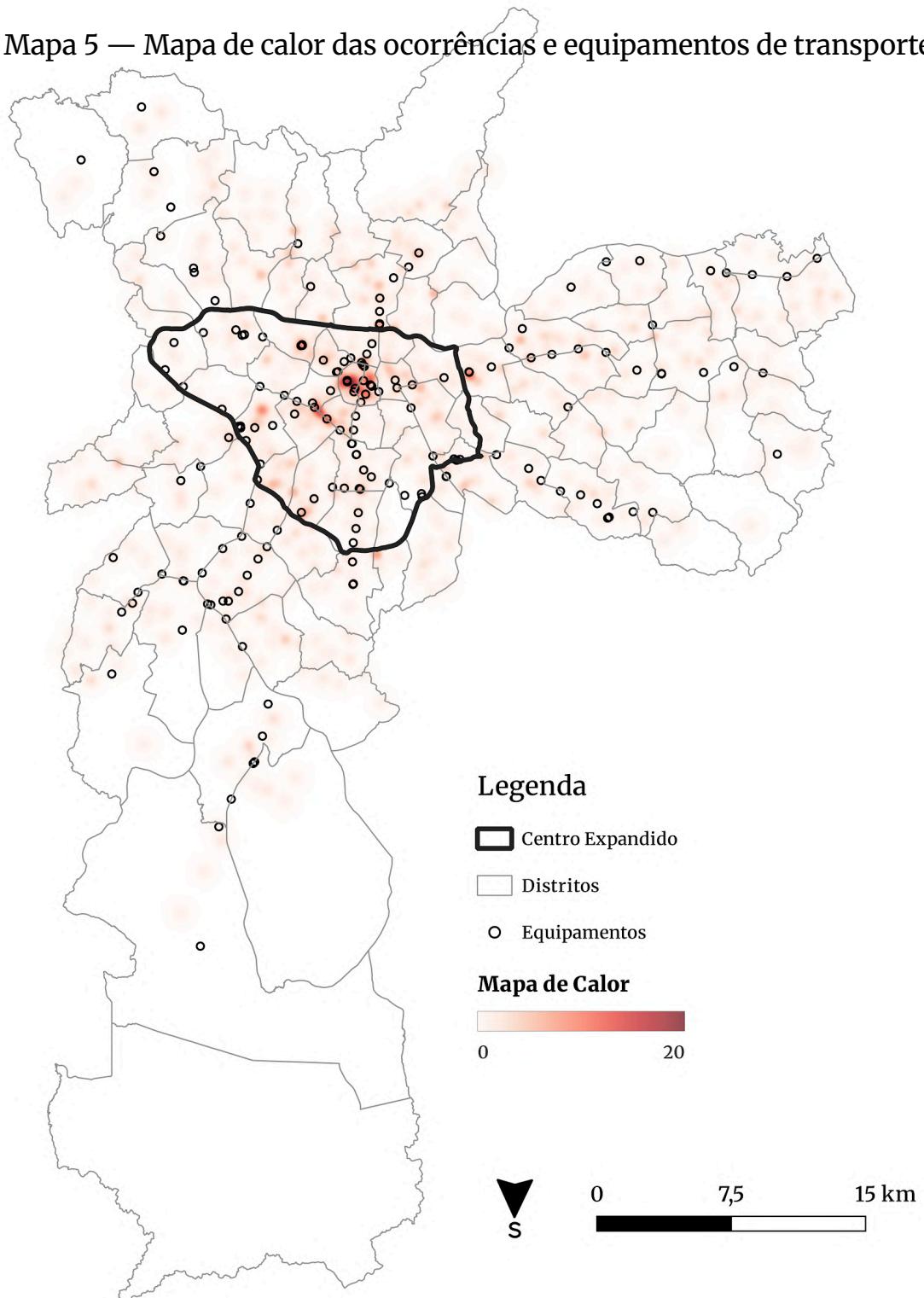
Além da relação dos crimes raciais com a legislação urbanística da cidade, pude perceber a relação deles com os equipamentos de transporte, conforme apresentado no Mapa 5, em que as estações ferroviárias e os terminais urbanos e rodoviários foram sobrepostos ao mapa de calor.

Esse é o caso dos terminais rodoviários Tietê e Barra Funda, que concentram os crimes raciais nos seus distritos, Santana e Barra Funda, respectivamente. Nos terminais circulam, em média, 130.000 pessoas por dia, que chegam e partem para mais de 1.000 cidades brasileiras e outros cinco países da América Latina<sup>87, 88</sup>.

O contexto de transitoriedade das pessoas que estão de passagem ou visitando as expõe a uma territorialidade diferente, que pode fragilizar seu acesso aos direitos fundamentais. Afinal, a autonomia dos Estados e dos Municípios permite a estruturação de equipamentos e serviços públicos de forma distinta em cada lugar desse país. Para os migrantes, a situação é ainda pior, haja vista que sua mudança constitui ou é motivada pela negação de direitos fundamentais.

Em ambos os contextos, há exposição das pessoas ao preconceito e à discriminação, quer pelo contato entre diferentes grupos sociais no espaço dos terminais rodoviários, como os imigrantes e os nacionais, quer pelo contato das pessoas que estão chegando à São Paulo com as pessoas que já moram na cidade e temem essa mudança. Como discuti anteriormente, esse medo gera preconceito e, ao se somar à anonimidade e ao desconhecimento do território, podem explicar a concentração de crimes raciais nesses lugares, que registraram 96 BOs.

Mapa 5 — Mapa de calor das ocorrências e equipamentos de transporte



Fonte: SSP, STM/CPTM/Metrô, SMUL, SMT/SPTrans.  
Nota: elaboração autoral.

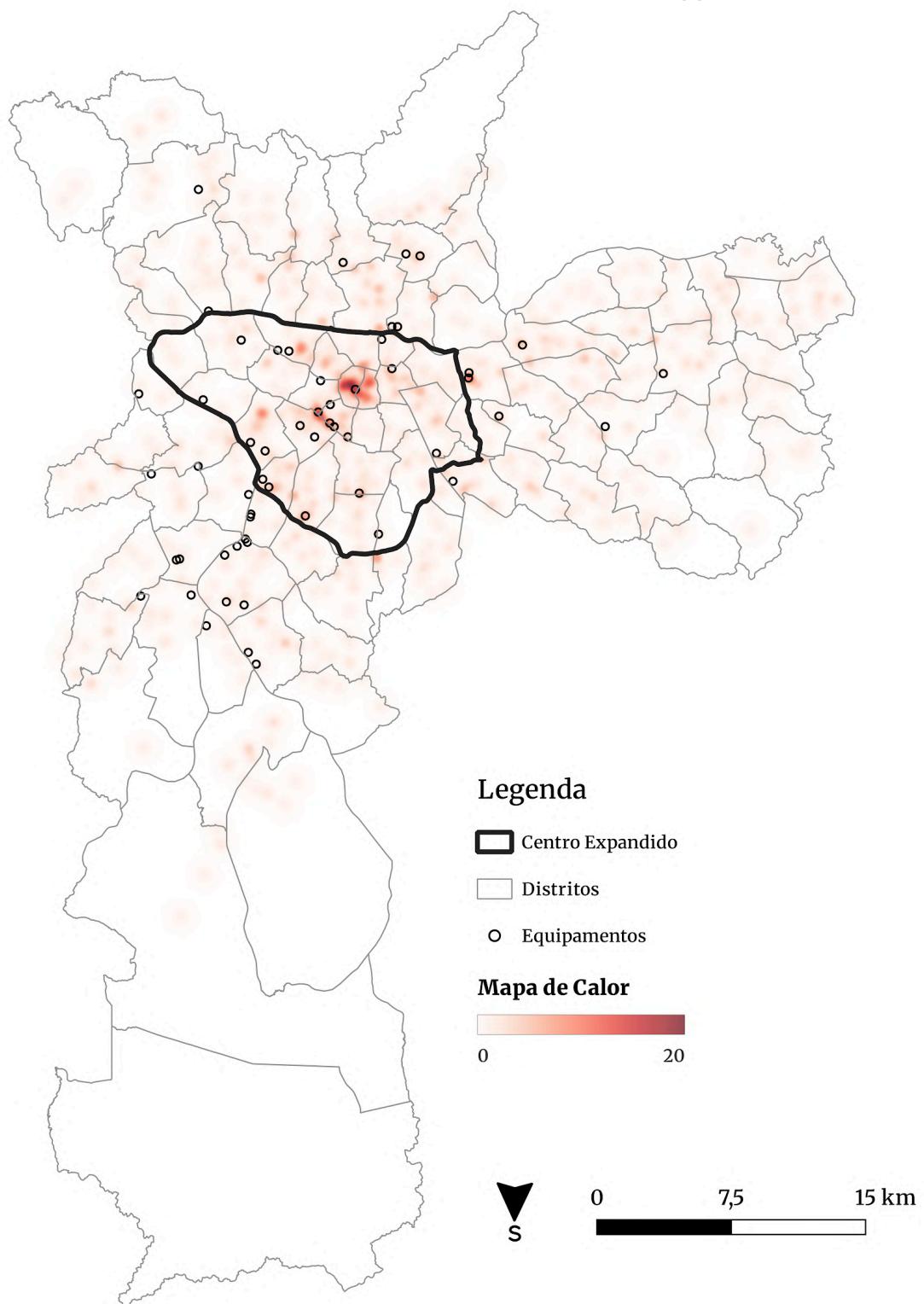
### 7.3.4 Crimes raciais e *shoppings centers*

O Mapa 6 nos apresenta uma concentração de crimes raciais nas proximidades dos *shoppings centers* Vila Olímpia, Ibirapuera, Santa Cruz e Penha. Três *shoppings* (Center 3, Cidade de São Paulo e Light) estão inseridos em áreas de concentração de registros, como o centro histórico ou a Avenida Paulista. Outros três *shoppings* (Santa Cruz, Tatuapé e Tucuruvi) dividem espaço com estações do Metrô, o que explica parcialmente a concentração de registros. Considerando apenas os registros em que há a indicação do local como “*shopping center*”, existem 45 BOs.

Cada vez mais, a formação do caráter das pessoas está associada ao consumo, em uma lógica que submete o trabalhador ao poder do objeto produzido para a formação de consumidores em detrimento de cidadãos<sup>43, passim</sup>. Assim, o consumo passa a representar uma distinção de grupos sociais que ultrapassa a esfera econômica (de acessar determinados produtos) e determina subjetividades relacionadas à compreensão pessoal de acesso aos direitos.

Esse processo se materializa nos espaços dos *shoppings centers*, que apresentam uma territorialidade própria e refletem práticas indiretas (como o alto custo e a baixa acessibilidade) e diretas (como o impedimento de acesso de alguns cidadãos) de discriminação com o objetivo de proteger esse lugar das pessoas suspeitas que são, geralmente, as pessoas negras e pobres.

Mapa 6 — Mapa de calor das ocorrências e *shoppings centers*



Fonte: SSP, SMUL.

Nota: elaboração autoral.

### 7.3.5 Crimes raciais e áreas de atuação da GCM

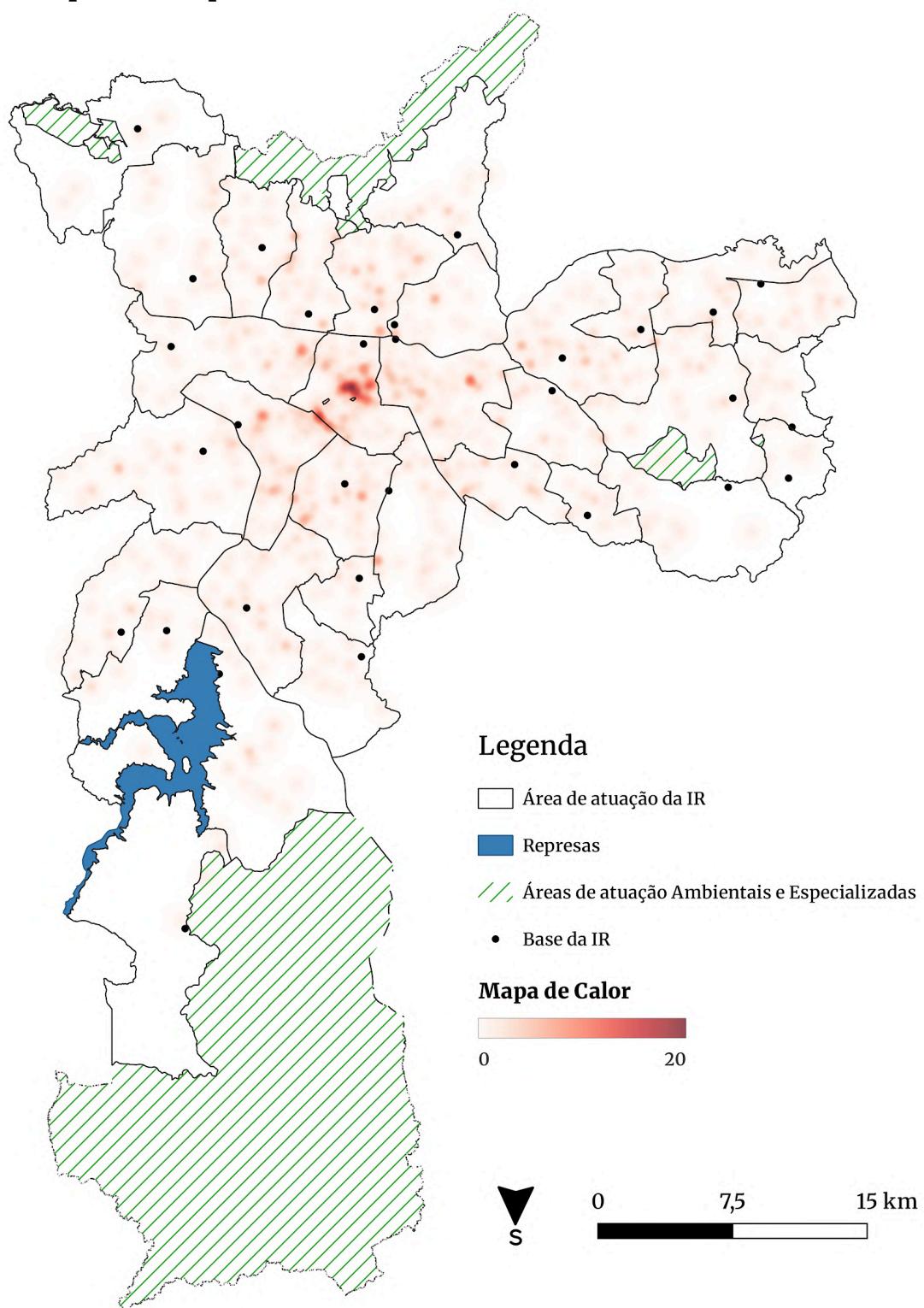
A GCM está presente em todas as subprefeituras da cidade, o que permite sua atuação mais próxima ao cidadão. No entanto, em uma cidade da dimensão territorial e populacional de São Paulo, as IRs da GCM parecem se apequenar. Conforme apresentado anteriormente (Mapa 2), as IRs não estão homogeneamente distribuídas pelo território, fato que aproxima de alguns territórios em detrimento de outros. À título de exemplo, observe que as IRs Santana, Vila Maria/Vila Guilherme, Mooca e Sé estão todas concentradas a menos de 2 km uma da outra, o que as afasta de suas áreas de atuação.

Esse afastamento pode ser observado, por exemplo, no Mapa 7, que apresenta o mapa de calor das ocorrências e as IRs. Essa dinâmica também pode ser observada no Mapa 8, que apresenta o mapa de calor das ocorrências e os equipamentos de segurança pública estadual – Distrito Policial e Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

A leitura dos mapas nos permite perceber que a segurança pública está bem afastada dos *hotspots* de crimes raciais. É compreensível que os crimes se concretizem longe dos equipamentos de segurança pública mas, considerando que a GCM atua em prol da evolução das comunidades, esse mapa não deveria apresentar as IRs mais próximas aos territórios em que os direitos fundamentais estão sendo negados?

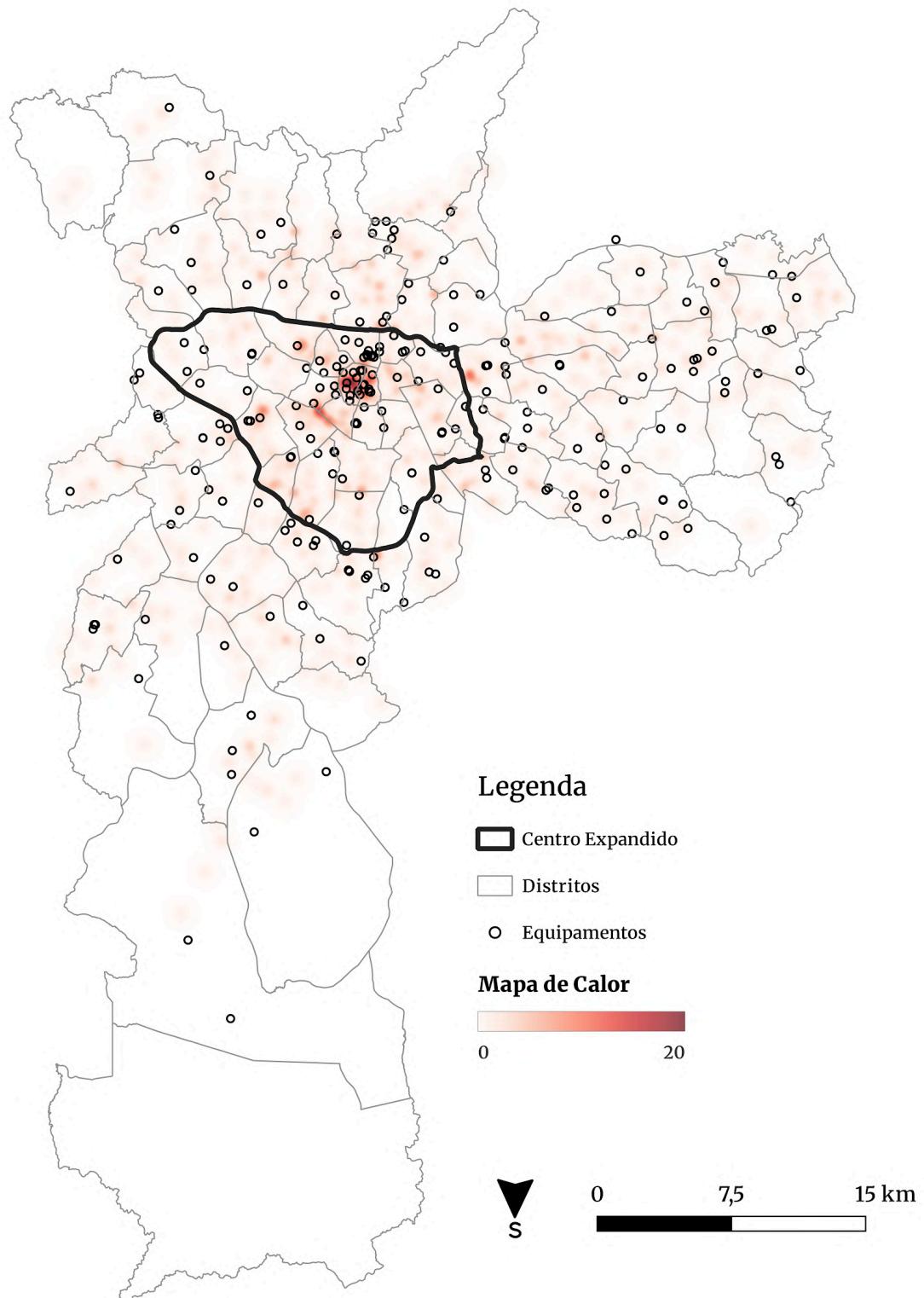
Como discutido anteriormente, os crimes de ódio têm dinâmicas territoriais essencialmente diferentes das demais tipologias de crimes porque dependem da assimilação de uma territorialidade. Nesse sentido, entendo que a aproximação da GCM desses lugares em que os crimes raciais se concretizam pode mudar a relação das pessoas com esses territórios e coibir esses crimes.

Mapa 7 — Mapa de calor das ocorrências e IRs da GCM de São Paulo



Fonte: SSP, SMSU, SMUL.  
Nota: elaboração autoral.

Mapa 8 – Mapa de calor das ocorrências e equipamentos de segurança



Fonte: SSP, SMSU, SMUL.  
Nota: elaboração autoral.

### 7.3.6 Crimes raciais e outros equipamentos e espaços públicos

Eu pretendia sobrepor todos os equipamentos e espaços públicos ao mapa de calor para compreender a relação entre o território e os crimes raciais. No entanto, ao visualizar algumas áreas no QGIS, percebi que a quantidade de equipamentos ofuscava a visualização do mapa de foco.

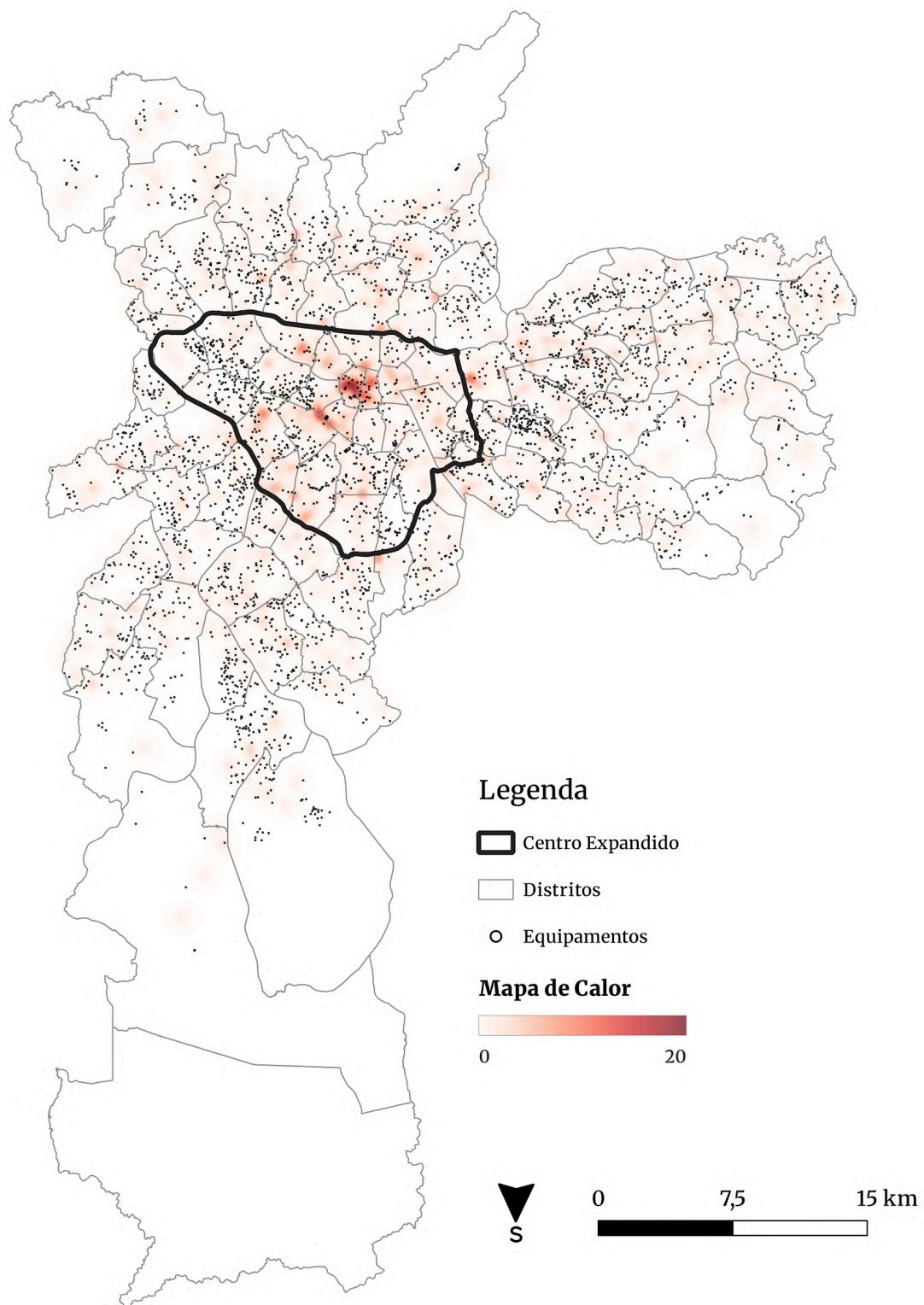
Para tentar superar esse problema, procedi à visualização de camadas com menos informações, mas algumas camadas ainda apresentavam alta quantidade de equipamentos, como a camada de estabelecimentos de educação infantil, enquanto outras passaram a apresentar uma quantidade muito baixa de equipamentos, como a camada de centros educacionais unificados, impedindo a criação de correlação entre os equipamentos e os crimes raciais.

Considerando que o objetivo do presente trabalho não compreendia a produção de um atlas municipal focado na questão dos crimes raciais, tampouco o estudo da correlação dos crimes raciais com áreas específicas de atuação do Estado, eu optei por não produzir esses mapas.

No entanto, optei por produzir o Mapa 9, para representar o padrão que eu pude observar, com alguma dificuldade, nos demais equipamentos e espaços públicos. O referido mapa apresenta o mapa de calor das ocorrências e as áreas verdes da cidade – especificamente, as praças e largos. A partir desse mapa, é possível observar um padrão interessante, em que os crimes raciais, no geral, não se sobrepõem aos equipamentos e espaços públicos.

Essa informação confirma que as instituições públicas municipais não têm discriminado os cidadãos no acesso aos direitos e serviços, que é o mínimo de respeito às leis que esperamos. No entanto, esse mapa também nos indica que os crimes raciais tendem a ser praticados em espaços privados, dificultando a atuação do poder público na sua coibição.

Mapa 9 – Mapa de calor das ocorrências e áreas verdes

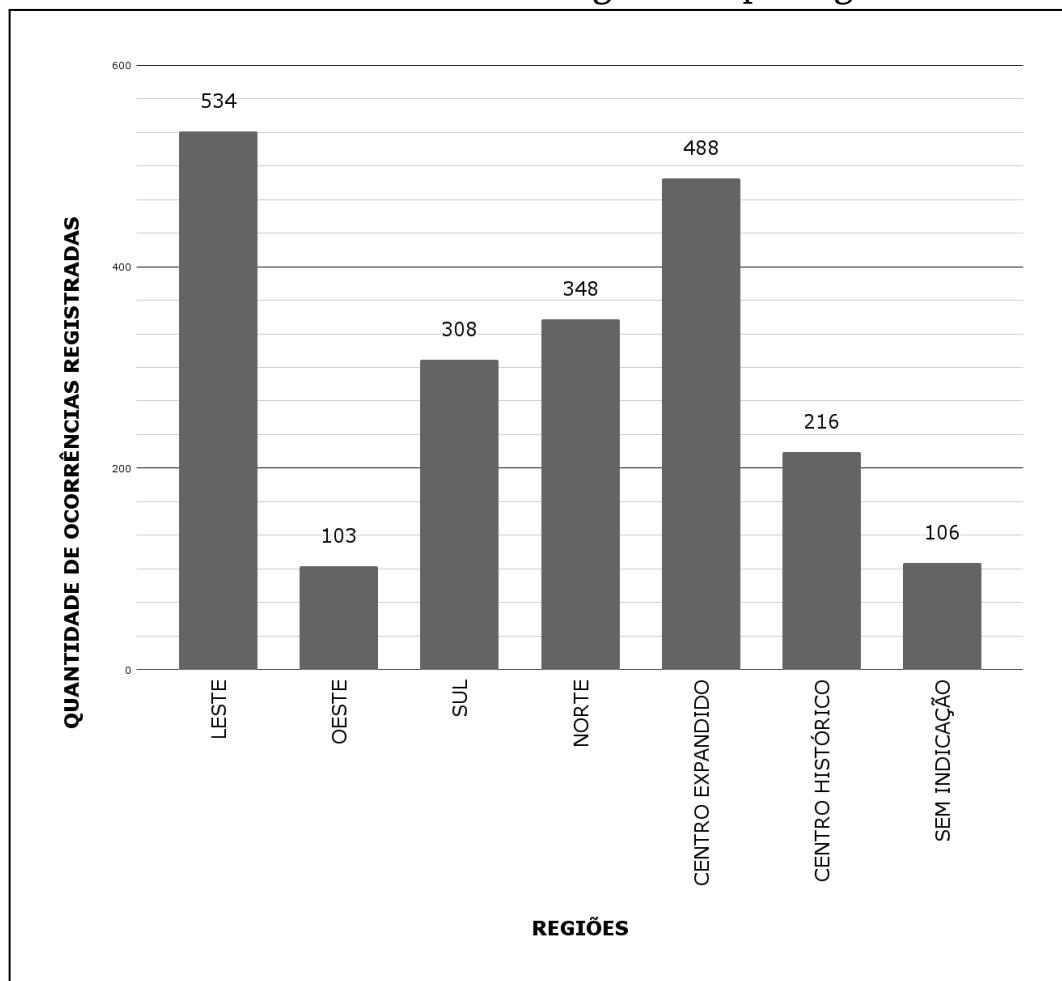


Fonte: SSP, SMSU, SMUL.  
Nota: elaboração autoral.

### 7.3.7 Crimes raciais e sua regionalização

Minha discussão indicou que há pontos de concentração de crimes raciais apenas na escala dos lugares. Por isso, para complementar a discussão, eu produzi dois gráficos em que são apresentadas as ocorrências registradas por subprefeitura e por região da cidade.

Gráfico 2 — Ocorrências registradas por região



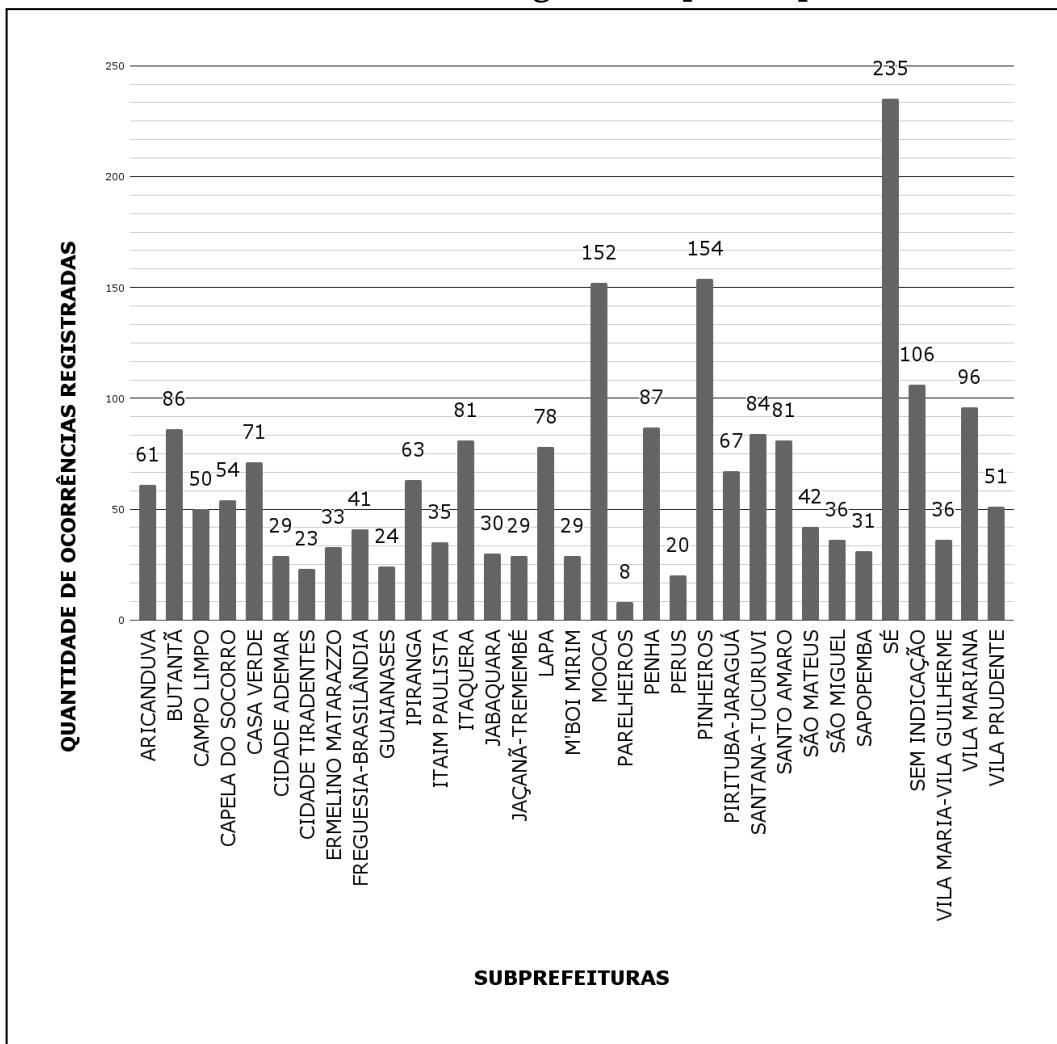
Fonte: SSP/SP.

Nota 1: elaboração autoral.

Nota 2: “centro histórico” refere-se à Subprefeitura Sé, enquanto “centro expandido” refere-se aos distritos Água Rasa, Belém, Brás, Mooca, Pari, Vila Prudente (leste); Alto de Pinheiros, Barra Funda, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Perdizes, Pinheiros, Vila Leopoldina (oeste); Cursino, Ipiranga, Moema, Saúde e Vila Mariana (sul).

Nota 3: o centro expandido não comprehende a totalidade de alguns distritos, mas optei por trabalhar com a totalidade dos distritos para manter a metodologia oficial dos dados.

Gráfico 3 — Ocorrências registradas por subprefeitura



Fonte: SSP/SP.

Nota 1: elaboração autoral.

Como pode ser observado no Gráfico 2, a maioria das ocorrências está concentrada no centro (histórico e expandido), onde foram registrados 704 BOs. A quantidade de registros sem indicação de localização (106 BOs) superam a quantidade de registros da região com menos crimes raciais (zona sul, com 103 BOs).

O Gráfico 3, apresenta a concentração de ocorrências na subprefeitura da Sé, que apresenta 50% a mais de registros que a segunda subprefeitura do ranking, Pinheiros. A quantidade de registros sem indicação de localização (106

BOs) é maior que a quantidade de registros de 29 distritos da cidade, sendo que 15 desses distritos registraram menos de 50 ocorrências.

As regiões leste e sul ocupam o segundo e o quarto lugar na quantidade de registros de crimes raciais, respectivamente, mas apresentam grande homogeneidade na distribuição dessas ocorrências em seus distritos.

Esses dados reafirmam os resultados do Mapa 4, reforçando que os territórios com a menor população negra concentram os crimes raciais. Além disso, podemos compreender que os crimes raciais estão fortemente relacionados aos territórios das subprefeituras Sé, Pinheiros e Mooca.

## 8 CONCLUSÕES

Entender [as condutas discriminatórias] no campo da segurança pública permite então deslocar o debate, para que se dê com base em evidências que apontam para os deveres constitucionais de proteção, inerentes ao Estado Brasileiro, de manter todas e todos a salvo de quaisquer formas de discriminação<sup>20, p. 112</sup>.

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a necessidade de desenvolvimento de ações territorializadas de acolhimento às vítimas e de combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo no âmbito da atuação da GCM e da SMSU. Para tanto, eu realizei (i) a avaliação das políticas e programas públicos municipais de acolhimento às vítimas de crimes raciais na cidade de São Paulo, (ii) a avaliação das políticas e programas públicos municipais de combate aos crimes raciais na cidade de São Paulo e (iii) a identificação da expressão territorial dos crimes raciais na cidade de São Paulo.

Os levantamentos realizados indicaram que não existem políticas ou programas públicos que envolvam a segurança pública de âmbito municipal no acolhimento à vítimas de crimes raciais ou que visem o combate a essas práticas. Inexistiam, também, os dados referentes às rondas da GCM, que seriam utilizados para comparar a concentração e a dispersão dos crimes com as áreas atendidas ativamente pela GCM.

A partir desses resultados, posso concluir que não há resposta institucional no âmbito da segurança pública para os crimes raciais, fato que pode explicar os motivos da desconfiança dos cidadãos ao buscar – ou não – atendimento. Sem políticas e programas que envolvam a segurança pública, as ações de combate aos crimes raciais são pouco efetivas.

Os dados fornecidos pela SSP foram fundamentais na identificação da expressão territorial dos crimes raciais na cidade de São Paulo. Conforme

discutido, os crimes raciais se concentram (i) no centro histórico, (ii) nos centro expandido, (iii) nos distritos com o menor percentual de população negra, (iv) em equipamentos de transporte e (v) em *shoppings centers*.

Esses dados permitem elencar características socioterritoriais que possivelmente influenciam a concentração de crimes raciais, como (i) a negação sistemática de direitos em lugares específicos, (ii) a segregação racial derivada do processo de gentrificação, (iii) o desconhecimento do território e de formas de acesso aos direitos e (iv) a fragilidade da cidadania desenvolvida no país. Outras características, como a existência de equipamentos e espaços públicos, tendem a coibir a concretização de crimes raciais.

Conforme discutido anteriormente, a GCM têm adotado uma perspectiva de segurança pública que aproxima das polícias e implica no abandono dos princípios legais que regem sua atuação, como a perspectiva territorial e comunitária. Dessa forma, os crimes raciais – e de ódio como um todo – são menosprezados no planejamento e realização de ações dessa instituição. Nesse sentido, comprehendo que minha hipótese foi confirmada.

Esse processo fortalece a territorialização de práticas racistas e o surgimento de territorialidades violentas para as pessoas não brancas, explicando, em parte, o aumento de registros de ocorrência de crimes raciais. O contexto apresentado me permite concluir que a GCM deve se apropriar da atuação territorializada como ferramenta de compreensão profunda das dinâmicas criminais, enfocando a constante compreensão da expressão territorial dos crimes raciais. Dessa forma, a instituição poderá planejar e concretizar ações que acolham as vítimas desses crimes e que trabalhem no seu combate.

*O que pode fazer a segurança pública para acolher as vítimas e combater os crimes raciais?* Essa foi a pergunta que guiou o presente trabalho e que agora eu me disponho a tentar responder.

Se a atuação da segurança pública deve ser direcionada à prevenção da violência, comprehendo que os crimes raciais devem ser combatidos antes mesmo de se concretizarem. Assim, a GCM deve se voltar ao policiamento comunitário para identificar as fragilidades de cada território para trabalhar em prol da ampliação do acesso aos direitos fundamentais.

Na impossibilidade de impedir a concretização dos crimes raciais, a GCM deve trabalhar, junto aos demais órgãos do Estado, no acolhimento às vítimas. Essa atividade está eminentemente relacionada ao cuidado com a pessoa violentada e, por isso, requisita dessa instituição o preparo para ouvir a vítima, identificar suas necessidades e prestar o suporte necessário.

Nesse ponto do trabalho, acredito que o leitor esteja esperando a elaboração de uma proposta concreta de atuação da GCM para acolhimento às vítimas de crimes raciais na cidade de São Paulo. No entanto, acredito que eu não tenha essa resposta. Pensar em acolhimento às vítimas necessariamente nos coloca diante da necessidade de construir políticas públicas, um processo complexo que recai sobre as(os) colegas de Gestão de Políticas Públicas.

De toda forma, acredito que os elementos elencados ao longo do presente trabalho apresentam os elementos que devam ser considerados, dentre os quais eu destaco:

- O que deve ser feito pela GCM? A instituição deve repensar seu funcionamento, reaproximando-se das necessidades que são apresentadas pela sociedade, sobretudo no que tange seus direitos fundamentais.

- Como a GCM pode se reaproximar da sociedade? A instituição deve repensar seu papel, rechaçando a aceitação do papel de força armada à serviço do executivo municipal.
- Como a GCM pode acolher as vítimas? A instituição deve entender, em diálogo com a sociedade, as necessidades das vítimas de crimes raciais na cidade de São Paulo e definir procedimentos de formação profissional e atuação legal em prol da recuperação da autonomia das vítimas.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] que um dia, o cidadão brasileiro possa olhar pra polícia e ver a polícia como uma coisa de segurança e não [como] o inimigo<sup>89</sup>.

Desenvolver o presente trabalho requisiitou um esforço de aproximação entre a geografia e a segurança pública, fortalecendo os debates das duas áreas e fomentando a possibilidade de aprofundar a compreensão dos crimes raciais. Evidenciar o *gap* de atuação da PMSP, da SMSU e da GCM em relação ao acolhimento às vítimas e ao combate ativo aos crimes raciais compreende uma crítica substanciada à atuação dessas instituições, mas também um movimento de sinalizar um conjunto de demandas sociais relacionados ao desenvolvimento da cidadania.

O paulatino afastamento da GCM de suas funções comunitárias e territorializadas revela um descompasso entre a atuação requisitada pelo Estado e a atuação definida legalmente. Sem objetivo definido, a instituição se aproxima de discursos e práticas violentas características das polícias e de outros agentes que têm irrompido no cenário sociopolítico brasileiro.

É importante reconhecer as limitações do presente trabalho, sobretudo no que se refere ao recorte temporal e às informações inacessíveis. Embora tenha desenvolvido um trabalho coerente com as informações coletadas, essas limitações impedem o aprofundamento da compreensão da dinâmica dos crimes raciais e sua relação com as transformações do território.

Nesse sentido, acredito que existam diversas possibilidades de ampliação do debate que aqui foi iniciado, como o estudo da relação entre as políticas urbanas e a segregação racial, do racismo enquanto produto e produtor de território e da segurança pública territorializada.

O presente trabalho não pretende ser o ponto final dessas discussões, pois enquanto houver preconceito e discriminação, haverão crimes raciais a serem estudados, reconhecidos e combatidos.

## REFERÊNCIAS

- <sup>1</sup>PACHECO, D. *apud* BARBOSA, B. Em queda, registros de racismo esbarram em falta de critérios nacionais. *Uol*, São Paulo, 15 jul. 2021. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250727212928/https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/15/em-queda-registros-de-racismo-esbarram-em-falta-de-criterios-nacionais.htm>. Acesso em: 26 maio 2025.
- <sup>2</sup>SOARES, L. E. Segurança pública: presente e futuro. *Estudos Avançados*, v. 20, n. 56, p. 91–106, jan. 2006. Disponível em: <https://archive.org/details/soares-l.-e.-seguranca-publica-presente-e-futuro.-estudos-avancados-v.-20-n.-56-p.-91-10-6-jan.-2006..> Acesso em: 26 maio 2025.
- <sup>3</sup>SÃO PAULO (estado). Ouvidoria da Polícia de São Paulo. *Relatório Flávio Jorge Rodrigues da Silva - O racismo nos B.Os: impactos da atualização da Lei 7.716/89*. São Paulo: SSP, 2024. Disponível em: <https://archive.org/details/sa-o-paulo.-ouvidoria-da-policia-de-sao-paulo.-o-racismo-nos-b.-os-impacto-s-da-a>. Acesso em: 26 maio 2025.
- <sup>4</sup>LIMA, R. M.; MUSARRA, R. M. L. M. (Des)Avanços: legislação antirracista e sua aplicação. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 14, n. 1, p. 3-23, 2 fev. 2022. Disponível em: <https://archive.org/details/lima-r.-m.-musarra-r.-m.-l.-m.-des-avancos-legislacao-antirracista-e-sua-aplicac>. Acesso em: 26 maio 2025.
- <sup>5</sup>Associação dos Delegados de Polícia do Brasil. *Pesquisa de resolutividade dos inquéritos policiais na Polícia Civil dos estados e Distrito Federal e da Polícia Federal*. Brasília-DF: ASSOCIAÇÃO [...], 2023. Disponível em: <https://archive.org/details/adepol-br.-pesquisa-de-resolutividade-dos-inqueritos-policiais-na-policia-civil->. Acesso em: 26 maio 2025.

<sup>6</sup>ROSSONI, W. D.; HERKENHOFF, H. G. Atendimento integral à vítima: a segurança pública como direito fundamental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília-DF, v. 8, n. 1, 2018. p.357-380. Disponível em: <https://archive.org/details/rossoni-w.-d.-herkenhoff-h.-g.-atendimento-integral-a-vitima.-revista-brasileira>. Acesso em: 28 maio 2025.

<sup>7</sup>LINCK, V. de S.; CORDEIRO, R. de A. *Programa Atenção Integral às Vítimas de Crimes*. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://archive.org/details/linck-v.-de-s.-cordeiro-r.-de-a.-programa-atencao-integral-as-vitimas-de-crimes..> Acesso em: 28 maio 2025.

<sup>8</sup>VIAPIANA, T. Prefeitura de SP deve coibir excessos em ações na cracolândia, decide TJ-SP. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250502075711/https://www.conjur.com.br/2022-jun-24/tj-sp-manda-prefeitura-coibir-excessos-acoes-cracolandia/>. Acesso em: 28 maio 2025.

<sup>9</sup>Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Raio-x das forças de segurança pública do Brasil*. São Paulo: Fórum [...], 2024. Disponível em: <https://archive.org/details/fbsp.-raio-x-das-forcas-de-seguranca-publica-do-brasil.-sao-paulo-forum-brasilei>. Acesso em: 28 maio. 2025.

<sup>10</sup>SANTOS. M. *O trabalho do geógrafo no terceiro mundo*. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. 136 p.

<sup>11</sup>SÃO PAULO (cidade). [Lei Orgânica (1989)]. Lei Orgânica do Município de São Paulo. São Paulo: PMSP, [2025]. Disponível em: <https://archive.org/details/sa-o-paulo-cidade.-lei-organica-1989.-lei-organica-do-municipio-de-sao-paulo.-sao-paulo-pmsp-2025..> Acesso em: 30 maio 2025.

<sup>12</sup>SÃO PAULO (cidade). *Lei n. 10.272, de 6 abr. 1987*. Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras

providências. São Paulo: PMSP, [2025]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250727230101/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10272-de-6-de-abril-de-1987>. Acesso em: 30 maio 2025.

<sup>13</sup>SÃO PAULO (cidade). *Lei n. 13.396, de 26 jul. 2002. Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, e dá outras providências*. São Paulo: PMSP, [2025]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250727230822/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13396-de-26-de-julho-de-2002>. Acesso em: 30 maio 2025.

<sup>14</sup>SÃO PAULO (cidade). *Projeto de Lei 124/2002: Exposição de motivos*. São Paulo: PMSP, [2025]. Disponível em: <https://archive.org/details/sa-o-paulo-cidade-pl-124-2002-exposicao-de-motivos.-sao-paulo-pmsp-2002>. Acesso em: 2 jun. 2025.

<sup>15</sup>MELLO DE ARAUJO, R. A. N. de. *apud* ADORNO, L. Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz Mello Araújo. *Uol*, São Paulo, 24 ago. 2017. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250727232004/https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 2 jun. 2025.

<sup>16</sup>SÃO PAULO (cidade). *Decreto n. 58.199, de 18 abr. 2018. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana [...]*. São Paulo: PMSP, [2025]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250727234717/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58199-de-18-de-abril-de-2018>. Acesso em: 2 jun. 2025.

<sup>17</sup>PIRES, R. R. C. Implementando desigualdades? Introdução a uma agenda de pesquisa sobre agentes estatais, representações sociais e (re)produção de desigualdades. *Boletim de Análise Político-Institucional* (BAPI), Brasília-DF n. 13, out. 2017. p. 7-13. Disponível em: <https://archive.org/details/pires-r.-r.-c.-imple>

mentando-desigualdades.-boletim-de-analise-politico-instituc. Acesso em: 4 jun. 2025.

<sup>18</sup>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama [da cidade de São Paulo]. In: Cidades@. Rio de Janeiro (cidade): INSTITUTO [...], [2024]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 4 jun. 2025.

<sup>19</sup>DATAFOLHA. *Avaliação de dois anos e quatro meses do Presidente Lula*. São Paulo: Datafolha, 2025. Disponível em: <https://archive.org/details/datafolha-avaliacao-de-dois-anos-e-quatro-meses-do-presidente-lula.-sao-paulo-datafolha-2025..> Acesso em: 4 jun. 2025.

<sup>20</sup>Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *18º Anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo: Fórum [...], 2024. Disponível em: <https://archive.org/details/fbsp-18o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica.-sao-paulo-fbsp-2024..> Acesso em: 26 maio. 2025.

<sup>21</sup>CIDADE de São Paulo lança Programa de Monitoramento Eletrônico, City Câmeras. SMSU, São Paulo, 25 maio 2024. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250728001430/https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca\\_urbana/w/noticias/331275](https://web.archive.org/web/20250728001430/https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/noticias/331275). Acesso em: 6 jun 2025.

<sup>22</sup>PREFEITURA derruba liminar e retomará edital para implantar 20 mil câmeras de segurança na cidade. PMSP, São Paulo, 23 maio 2023. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250728001647/https://prefeitura.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-derruba-liminar-e-retomara-edital-para-implantar-20-mil-cameras-de-seguranca-na-cidade>. Acesso em: 6 jun. 2025.

<sup>23</sup>FUHRMANN, L. Empresas de câmeras na rua avançam por SP em estratégia de conquista de territórios. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 18 abr. 2025. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br](http://www1.folha.uol.com.br). Acesso em: 6 jun. 2025.

<sup>24</sup>CARVALHO, M. C. Prefeito de SP vende reconhecimento facial como solução mágica. *Poder 360*, [S. l.], 9 ago. 2023. Disponível em: [www.poder360.com.br](http://www.poder360.com.br). Acesso em: 24 out. 2025.

<sup>25</sup>FILHO, P. D. S. H; COSTA, A. de A. Populismo midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime. *Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública*. [Goiânia], v. 12, n. 1, 2019. p. 76-91. Disponível em: <https://archive.org/details/filho-p.-d.-s.-h-costa-a.-de-a.-populismo-midiatico.-revista-brasileira-de-estud>. Acesso em: 6 jun. 2025.

<sup>26</sup>QUIAVENATO, C. F. A. Aplicativo SP+Segura: inserção de novos ícones e o planejamento policial. In: PRÊMIO “AS MELHORES PRÁTICAS DE ESTÁGIO NA PMSP”, 10, 2019, São Paulo. [Trabalhos apresentados]. São Paulo: PMSP; São Paulo: Centro de Integração Empresa-Escola, 2019. Disponível em: <https://archive.org/details/quiavenato-c.-f.-a.-aplicativo-sp-segura.-in-pre-mio-as-melhores-pra-ticas-de-es>. Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>27</sup>BRASIL. *Lei n. 13.022, de 8 ago. 2014*. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília-DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250728003442/https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm](https://web.archive.org/web/20250728003442/https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>28</sup>CERQUEIRA, D. *apud* MOURA, B. de F. Municípios podem ser protagonistas em segurança, defende pesquisador. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 13 maio 2025. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250728003919/https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/municipios-podem-ser-protagonistas-em-seguranca-defende-pesquisador>. Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>29</sup>RISSO, M. *apud* RUPP, I. O que prefeitos e vereadores podem fazer pela segurança. *Nexo Jornal*, [S. l.], 20 set. 2024. Disponível em: [www.nexojornal.com.br](http://www.nexojornal.com.br). Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>30</sup>TAJRA, A. TJ-SP derruba leis que tentam transformar guardas em polícias. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802181204/https://www.conjur.com.br/2025-mar-20/tj-s-p-derruba-leis-que-tentam-transformar-guardas-em-policias/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>31</sup>FERRAZ, A. Violência e política fazem prefeituras turbinarem guardas municipais. *UOL Tab*, São Paulo, 26 maio 2025. Disponível em: <https://tab.uol.com.br>. Acesso em: 24 out. 2025.

<sup>32</sup>SILVA, J. D. dos S. *apud* MENDONÇA, J. O guarda virou caveira: como a GCM se militarizou para exercer papel de polícia. *Ponte Jornalismo*, São Paulo 12 set. 2024. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250728004322/https://ponte.org/o-guarda-virou-caveira-como-a-gcm-se-militarizou-para-exercer-papel-de-policia/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>33</sup>SIQUEIRA, S. *Mulheres negras no palco do debate sobre crimes raciais: uma análise das ofensas racistas no Tribunal de Justiça do Pará*. 2022. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <https://archive.org/details/siqueira-s.-mulheres-negras-no-palco-do-debate-sobre-crimes-raciais.-dissertacao>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>34</sup>SEADE. [População da cidade de São Paulo por cor ou raça]. In: SEADE Censo 2022. São Paulo: SEADE, [2025]. Disponível em: <https://censo2022.seade.gov.br>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>35</sup>ROCHA, E. G.; MOURA, P. K. G. de. Território como instituto jurídico complexo: uma análise fundamentada nos sujeitos, nas subjetividades e nas territorialidades. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 2, abr. 2024. Disponível em: <https://archive.org/details/pt-rocha-e.-g.-moura-p.-k.-g.-de.-territorio-como-instituto-juridico-complexo.-r/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

<sup>36</sup>SÃO PAULO (cidade). SMSU. *Portaria n. 31, de 30 mar. 2022. Fixa a distribuição territorial das unidades descentralizadas [...] da Guarda Civil Metropolitana.* São Paulo: SMSU, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250727234840/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-seguranca-urbana-smsu-31-de-30-de-marco-de-2022>. Acesso em: 14 jun. 2025.

<sup>37</sup>SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI.* 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. 476 p.

<sup>38</sup>ODON, T. I. *Tolerância zero e janelas quebradas: sobre os riscos de se importar teorias e políticas.* Brasília-DF: BRASIL. Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://archive.org/details/odon-t.-i.-tolerancia-zero-e-janelas-quebradas-sobre-os-riscos-de-se-importar-te>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>39</sup>AÇÃO conjunta visa diminuir os casos de violência e desordem nas escolas municipais do Itaim Paulista, na Zona Leste. SMSU, São Paulo, 24 abr. 2013. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250728010148/https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca\\_urbana/w/noticias/146474](https://web.archive.org/web/20250728010148/https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/noticias/146474). Acesso em: 16 jun 2025.

<sup>40</sup>BANDEIRA, T.; PORTUGAL, D. *Criminologia.* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: <https://archive.org/details/bandeira-t.-portugal-d.-criminologia.-salvador-universidade-federal-da-bahia-2017>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>41</sup>VARELLA, D. *A teoria das janelas quebradas: crônicas.* São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 226 p.

<sup>42</sup>MELHOR zeladoria em ruas, praças e avenidas para melhorar segurança municipal. São Paulo, 19 jun. 2022. Participe Mais: @Carolinabv. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250728010529/https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes/208/proposals/3138>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>43</sup>SANTOS, M. *O espaço do cidadão*. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020. 176 p.

<sup>44</sup>SILVEIRA, M. L. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI* - a história de um livro. *ACTA Geográfica*, Boa Vista, Edição Especial Cidades na Amazônia Brasileira, 2011. p. 151-163. Disponível em: <https://archive.org/details/silveira-m.-l.-o-brasil.-acta-geografica-boa-vista-edicao-especial-cidades-na-am>. Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>45</sup>SANTOS, M. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. 258 p.

<sup>46</sup>REDE NOSSA SÃO PAULO. Mapa da desigualdade 2024. In: INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS. [Portal interativo do mapa da desigualdade]. São Paulo, 27 nov. 2024. Disponível em: <https://institutocidadessustentaveis.shinyapps.io>. Acesso em: 20 jun. 2025.

<sup>47</sup>PROMOÇÃO da cidadania. SMSU, São Paulo, 1 out. 2014. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250728011551/https://prefeitura.sp.gov.br/web/guarda\\_civil/w/participacao\\_social/promocao\\_da\\_cidadania/181222](https://web.archive.org/web/20250728011551/https://prefeitura.sp.gov.br/web/guarda_civil/w/participacao_social/promocao_da_cidadania/181222). Acesso em: 20 jun. 2025.

<sup>48</sup>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250730202545/https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://web.archive.org/web/20250730202545/https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>49</sup>VILARDI, R. G. *Redução da insegurança pública: política pública de segurança ou política de segurança pública*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://archive.org/details/vilardi-r.-g.-reducao-da-inseguranca-publica.-2010.-dissertacao-mestrado-univers>. Acesso em: 23 jun. 2025.

<sup>50</sup>SÁ E SILVA, F. de. *Violência e segurança pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. (Coleção o que saber, v. 3.) Disponível em: <https://archive.org/details/sa-e-silva-f.-de.-violencia-e-seguranca-publica.-sao-paulo-fundacao-perseu-abram>. Acesso em: 25 jun. 2025.

<sup>51</sup>JUNIOR, J. S. Polícia e poder de polícia. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília-DF, v. 22, n. 88, p. 105-128, out./dez. 1985. Disponível em: <https://archive.org/details/junior-j.-s.-policia-e-poder-de-policia.-revista-de-informacao-legislativa-brasi>. Acesso em: 25 jun. 2025.

<sup>52</sup>INSTITUCIONAL. SSP, São Paulo, [s. d.]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250731011111/https://www.ssp.sp.gov.br/institucional>. Acesso em: 25 jun. 2025.

<sup>53</sup>SPÓSITO, M. E. B. A análise urbana na obra de Milton Santos. *Caderno Prudentino de Geografia*, [S. l.], v. 1, n. 21, p. 25–42, 2020. Disponível em: <https://archive.org/details/spo-stio-m.-e.-b.-a-analise-urbana-na-obra-de-milton-santos.-caderno-prudentino->. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>54</sup>SANTOS, M. *Por uma economia política da cidade*. São Paulo: Hucitec, 1994.

<sup>55</sup>DI PIETRO, M. S. Z. Princípio da legalidade. In: NUNES JR., V. S. (coord.) et al. *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*, tomo II: direito administrativo e constitucional. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://archive.org/details/di-pietro-m.-s.-z.-principio-da-legalidade.-sao-paulo-pontifícia-universidade-ca>. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>56</sup>BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dez. de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250802141209/https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://web.archive.org/web/20250802141209/https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>57</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. [Dossiê Digitalizado do Projeto de Lei 562/1950 que originou a Lei n. 1.390/1951]. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, [20--?]. Disponível em: <https://archive.org/details/barreto-p.-apud.-brasil.-dossie-digitalizado-do-pl-562-1950-que-originou-a-lei-n>. Acesso em: 30 jun. 2025.

<sup>58</sup>BRASIL. Decreto-Lei n. 3.914, de 9 de dez. de 1941. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941). Rio de Janeiro: Presidência da República, [1941]. Disponível em: [https://web.archive.org/save/https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](https://web.archive.org/save/https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm). Acesso em: 30 jun. 2025.

<sup>59</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. [Dossiê Digitalizado do Projeto de Lei n. 1.240/1995 que originou a Lei n. 9.459/1995]. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, [2025]. Disponível em: <https://archive.org/details/brasil.-camara-dos-deputados.-dossie-digitalizado-do-pl-1.240-1995-que-originou->. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>60</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 36/1999. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, [2025]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802201540/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=25031>. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>61</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. [Dossiê Digitalizado do Projeto de Lei n. 668/1988 que originou a Lei n. 7.716/1989]. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, [2025]. Disponível em: <https://archive.org/details/brasil.-camara-dos-deputados.-dossie-digitalizado-do-pl-6681988-que-originou-a-l>. Acesso em: 2 jul. 2025.

<sup>62</sup>STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Secretaria de Comunicação Social do Supremo tribunal Federal. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802144809/https://>

noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-enquadra-homofobia-e-transfobia-como-crimes-de-racismo-ao-reconhecer-omissao-legislativa/. Acesso em: 4 jul. 2025.

<sup>63</sup>BRASIL. *Lei 14.532, de 11 de jan. de 2023*. Altera a Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial [...]. Brasília-DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20250802144326/https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1](https://web.archive.org/web/20250802144326/https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1). Acesso em: 4 jul. 2025.

<sup>64</sup>MACHADO, M. R. D. A.; LIMA, M.; NERIS, N. Racismo e insulto racial na sociedade brasileira: dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito. *Novos estudos CEBRAP*, [s. l.], v. 35, n. 3, p. 11–28, nov. 2016. Disponível em: <https://archive.org/details/machado-m.-r.-d.-a.-lima-m.-neris-n.-racismo-e-insulto-racial-na-sociedade-brasi>. Acesso em: 4 jun. 2025.

<sup>65</sup>RAMOS, P. P. DE O. C. As infrações administrativas e seus princípios. In: *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 40, p. 159–169, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://archive.org/details/ramos-p.-p.-de-o.-c.-as-infracoes-administrativas-e-seus-principios.-in-revista->. Acesso em: 7 jul. 2025.

<sup>66</sup>SÃO PAULO (estado). *Lei n. 11.369, de 28 de mar. de 2003*. Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2010. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802215118/https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11369-28.03.2003.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

<sup>67</sup>SÃO PAULO (estado). *Lei n. 14.187, de 19 de jul. de 2010*. Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2010. Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20250802215454/https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2010/alteracao-lei-14187-19.07.2010.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

<sup>68</sup>SÃO PAULO. *Decreto n. 56.153, de 1. de set. de 2010*. Regulamenta a Lei nº 14.187 [...]. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2010. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802215857/https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-56153-01.09.2010.html>. Acesso em: 9 jul. 2025.

<sup>69</sup>SÃO PAULO (cidade). *Lei n. 11.995, de 16 jan. 1996*. Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores [...]. São Paulo: PMSP, [1996]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802234857/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11995-de-16-de-janeiro-de-1996>. Acesso em: 9 jul. 2025.

<sup>70</sup>SÃO PAULO (cidade). *Decreto n. 36.434, de 4 out. 1996*. Regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.995, de 16 de janeiro de 1996 [...]. São Paulo: PMSP, [1996]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802235200/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-36434-de-4-de-outubro-de-1996>. Acesso em: 9 jul. 2025.

<sup>71</sup>SÃO PAULO (estado). *Lei n. 10.313, de 20 de maio de 1999*. Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores [...]. São Paulo: ALESP, [1999]. Disponível em: <https://web.archive.org/save/https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10313-20.05.1999.html>. Acesso em: 11 jul. 2025.

<sup>72</sup>SÃO PAULO (cidade). *Lei n. 10.040, de 8 jan. 1986*. Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que venham a praticar discriminações incompatíveis com o princípio da isonomia. São Paulo: PMSP, [1986]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802232743/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10040-de-8-de-janeiro-de-1986>. Acesso em: 11 jul. 2025.

<sup>73</sup>SÃO PAULO (cidade). *Decreto n. 26.500, de 28 jul. 1988*. Regulamenta a Lei nº 10.040/1986 [...]. São Paulo: PMSP, [1988]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250802234624/https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-26500-de-28-de-julho-de-1988>. Acesso em: 11 jul. 2025.

<sup>74</sup>Ministério Público do Estado de São Paulo. *Guia para apoio e proteção às vítimas*. São Paulo: Ministério [...], [s. d.]. Disponível em: <https://archive.org/details/mpsp.-guia-para-apoio-e-protecao-as-vitimas.-sao-paulo-mpsp-s.-d...> Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>75</sup>BRASIL. CNMP. *Resolução n. 243, de 18 de out. de 2021*. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília-DF: CNMP, [2021]. Disponível em: [https://archive.org/details/brasil.-cnmp.-resolucao-n.-243-de-18-de-out.-de-2021.-brasilia-cnmp-2021.\\_202508](https://archive.org/details/brasil.-cnmp.-resolucao-n.-243-de-18-de-out.-de-2021.-brasilia-cnmp-2021._202508). Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>76</sup>BENTO, M. A. S. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (org.) *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2016.

<sup>77</sup>ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. (Coleção Feminismo Plurais.) 264 p.

<sup>78</sup>BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Brasil. *et al. Estudos sobre vitimização*. Brasília-DF: Secretaria [...], 2017. Disponível em: <https://archive.org/details/brasil.-senasp.-et-al.-estudos-sobre-vitimizacao.-brasilia-senasp-2017..> Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>79</sup>INSPER. Centro de Políticas Públicas. *Relatório da pesquisa de vitimização em São Paulo*. São Paulo: Insper, 2023. Disponível em: [https://archive.org/details/insper.-centro-de-politicas-publicas.-relatorio-da-pesquisa-de-vitimizacao-e-m-sa\\_202508](https://archive.org/details/insper.-centro-de-politicas-publicas.-relatorio-da-pesquisa-de-vitimizacao-e-m-sa_202508) Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>80</sup>CONGRESSO Central. Intérprete: MC Hariel. Compositor: MC Hariel. *In: 1 Beat 1 Letra. [Compositor e intérprete]: MC Hariel. São Paulo: Warner Music Brasil Ltda, 2022. Faixa 2 (2 min 09 seg).* Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250807035633/https://genius.com/Mc-hariel-congresso-central-lyrics>. Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>81</sup>CENTRO de referência de promoção da igualdade racial amplia rede de enfrentamento à discriminação em São Paulo. São Paulo, SECOM, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250807040335/https://prefeitura.sp.gov.br/w/centro-de-refer%C3%A7%C3%A1ncia-de-promo%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-da-igualdade-racial-amplia-rede-de-enfrentamento-%C3%A0-discrimina%C3%A7%C3%A3o-em-s%C3%A3o-paulo%C2%A0%C2%A0>. Acesso em: 18 jul. 2025.

<sup>82</sup>SÃO PAULO (cidade). *Rede de atendimento de direitos humanos: manual de atendimento centro de referência da promoção da igualdade racial.* São Paulo: SMDHC, 2021. Disponível em: <https://archive.org/details/81-sa-o-paulo-cidade.-rede-de-atendimento-de-direitos-humanos.-sao-paulo-smdhc-2021..> Acesso em: 18 jul. 2025.

<sup>83</sup>MEDEIROS, A. P. Aumento da violência urbana reflete desigualdade e ausência do poder público. Jornal de USP, São Paulo, 02 maio 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/populacao-paulistana-sente-medo-com-aumento-da-criminalidade-e-da-violencia-na-cidade/>. Acesso em: 24 out. 2025.

<sup>84</sup>MINARELLI, G.; MARQUES, E. *Padrões espaciais do crescimento residencial formal: município de São Paulo, 2000/2020.* São Paulo: Centro de Estudos da Metrópole, 2021. (Notas técnicas – políticas do urbano, desigualdades e planejamento.) Disponível em: <https://archive.org/details/minarelli-g.-marques>

-e-padroes-espaciais-do-crescimento-residencial-formal.-sao. Acesso em: 18 jul. 2025.

<sup>85</sup>MENDONÇA, P. *et al.* A verticalização de mercado em São Paulo é branca. LabCidade, São Paulo, 9 de dez. de 2021. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250807033338/https://www.labcidade.fau.usp.br/a-verticalizacao-de-mercado-em-sao-paulo-e-branca/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

<sup>86</sup>ITIKAWA, L. F. Possível correlação entre verticalização e racismo/injúria racial no município de São Paulo como recalque espacial. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 26, p. e202437, 2024. Disponível em: <https://archive.org/details/itikawa-l.-f.-possivel-correlacao-entre-verticalizacao-e-racismo-injuria-racia>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>87</sup>SOBRE o terminal. São Paulo, Socicam, [s. d.]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250807033806/https://www.terminalrodoviariiodotiete.com.br/sobre-o-terminal/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>88</sup>SOBRE o terminal. São Paulo, Socicam, [s. d.]. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20250807033939/https://www.rodoviariadabarrafunda.com/sobre-o-terminal/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>89</sup>MANO a Mano: Presidente Lula. Entrevistadores: Mano Brown e Semayat Oliveira. Entrevistado: Luiz I. Lula da Silva. [S. l.]: Zamunda: Boogie Naipe; Estocolmo [SWE]: Spotify, 19 jun. 2025. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/54El86LwIC7QqoS3doFfnT>. Acesso em: 21 jul. 2025.

## APÊNDICE A — BREVE HISTÓRICO DO PRESENTE TRABALHO

O presente trabalho começou a ser desenvolvido em 2022, quando Rúbia Gomes Morato aceitou meu pedido de orientação. Eu poderia ter me matriculado na disciplina de Trabalho de Graduação Individual em Geografia I sem dialogar com ela antes, mas preferi apresentar minha proposta melhor à ela. Afinal, embora estivesse direcionado à cartografia – e eu soubesse do seu contato com a temática – o tema do trabalho é relativamente incomum na geografia

Ao longo do primeiro semestre de 2022, pude desenvolver um desafiador projeto de pesquisa relacionado à análise da implantação, do uso e da eficiência do CompStat Paulistano. Porém, fui desanimadoramente atingido pela realidade das pesquisas que envolvem segurança pública: o difícil – e profundamente dificultado – acesso às informações. Matriculado em Trabalho de Graduação em Geografia II, passei o segundo semestre de 2022 em uma batalha silenciosa com a SMSU através dos pedidos de acesso à informação.

Com o projeto desenvolvido requisitei à SMSU informações sobre as normativas relacionadas ao planejamento, execução e avaliação das rondas realizadas pela GCM. Requisitei, também, à SSP as mesmas informações, relacionadas à atuação da PMESP. Em posse desse material, eu avaliaria o planejamento das rondas das duas instituições e os compararia ao planejamento indicado pelas informações do CompStat Paulistano.

Meu pedido à SSP foi transferido para a PMESP que me negou acesso a qualquer informação sobre o planejamento de rondas por se tratar de informação sigilosa. Meu pedido à SMSU foi respondido com a necessidade de ajuste da solicitação, em que eu deveria indicar um recorte espacial e temporal para acessar essa informação, mas, se tratando de uma normativa em vigência, as indicações solicitadas pela SMSU não faziam sentido.

Nesse momento, o desenvolvimento da pesquisa já havia me indicado que seria fundamental o acesso ao CompStat Paulistano. Assim sendo, fui visitar a Divisão de Análise e Planejamento da SMSU, lugar em que estagiei e que me aproximou do objeto do presente trabalho, para avaliar a possibilidade de acesso à plataforma e concluí que não seria possível.

Nesse sentido, ajustei a trajetória da pesquisa para essa nova realidade. Requisitei à PMESP os dados referentes aos crimes raciais entre 2017 e 2020, que foram disponibilizados sem mais dificuldades. À SMSU, após dialogar com o gabinete por telefone, requisitei novamente a normativa para o planejamento das rondas da GCM e adicionei um novo pedido em que requisitava o mapa com as rondas realizadas pela GCM entre 2017 e 2020.

A resposta das solicitações à SMSU indicava que eu deveria entrar em contato, por *e-mail*, com o Comando Geral da GCM para acessar as informações. Prontamente entrei em contato com esse setor e, enquanto aguardava sua resposta, fui desenvolvendo a pesquisa com os materiais que eu já tinha. No entanto, não recebi resposta até o final de 2022, fato que me obrigou a deixar a entrega do trabalho para o primeiro semestre de 2023.

Já em um novo ano, voltei a entrar em contato e, dessa vez, fui prontamente respondido com a indicação da necessidade de entregar um termo, que preenchi e returnei ao setor. Cerca de um mês depois, recebi uma mensagem indicando que deveria entrar em contato por telefone para definir como se daria o acesso às informações. Liguei empolgado e logo me desanimei ao descobrir que, após esse trâmite de cerca de nove meses, as informações que eu precisava não existiam.

Fiquei profundamente chateado com a necessidade de paralisação da pesquisa que estava desenvolvendo até aquele momento. Como restavam apenas dois meses para a entrega do trabalho, decidi me rematricular em

Trabalho de Graduação Individual II para poder ter mais tempo para definir e desenvolver um novo projeto de pesquisa. Passei todo o ano de 2023 em busca de um tema que me instigasse, mas não encontrei. Acredito que as dificuldades que foram construídas ao longo desses dois anos de pesquisa foram me desanimando.

No primeiro semestre de 2024, decidi seguir a pesquisa como uma ampliação do projeto que havia apresentado à prefeitura em 2019, o que me permitiria aproveitar parte do material que eu havia desenvolvido. Assim sendo, revisitei os materiais e fui reestruturando eles para que apresentassem uma narrativa sólida e coesa, base do desenvolvimento desse novo projeto.

Mas, esse projeto não estava me agradando. Embora atendesse ao meu desejo de estudar a segurança pública e propor soluções que atendessem aos grupos marginalizados, eu senti que poderia desenvolver uma discussão mais profunda e – esperava eu – mais efetiva no que tange a mobilização da segurança pública em âmbito municipal. Eu não iria desistir de desenvolver uma pesquisa significativa mesmo com as dificuldades que apresentavam.

Por isso, ao longo do segundo semestre de 2024, fiz um amplo toró de ideias para poder entender qual direcionamento eu seguiria. Nesse processo, tive contato com o – ainda não aprovado – Plano de Segurança Urbana Municipal, que estrutura o Sistema Único de Segurança Pública em São Paulo e que me fez perceber um detalhe: embora eu pudesse avaliar comparativamente o planejamento das ações da GCM com e sem o uso da plataforma, minha discussão poderia estar centrada na compreensão dos problemas apresentados pelos atuais procedimentos de planejamento da GCM.

Essa foi uma grande mudança. Decidi parar de esperar que as informações fossem disponibilizadas e passei a construir o projeto que indica a trajetória do presente trabalho. Dessa forma, pude, finalmente, afastar a

dependência de informações oficiais do Estado para discutir sua ausência de atuação de acolhimento de vítimas e combate aos crimes raciais.

O leitor pode compreender que esse apêndice é uma grande justificativa para a demora em finalizar esse trabalho. Eu comprehendo como uma confirmação das dificuldades envolvidas nas discussões de segurança pública, que é usada como uma ferramenta “aceitável” da guerra urbana que se trava cotidianamente nos municípios brasileiros para afirmar o controle socioterritorial por parte do Estado.

## APÊNDICE B — DISCUSSÃO DE ELABORAÇÃO DOS MAPAS 1 E 2

Para a elaboração do Mapa 1, que apresenta a territorialização da GCM em São Paulo, eu pretendia considerar a localização das IRs disponibilizada no GeoSampa, o portal de mapas oficial de São Paulo. No entanto, a informação do portal apresentava consideráveis defasagens e imprecisões. A seguir, apresento detalhadamente os problemas encontrados e as soluções definidas.

### DISTRITO SEM IR

Não há indicação da IR que tem o Distrito Consolação como área de atuação<sup>34</sup>. Nesse sentido, eu considerei que o Distrito Consolação passou a compor a IR Sé após o encerramento da ID-12, que atuava no referido distrito.

### IR SEM ÁREA DE ATUAÇÃO DELIMITADA

A Inspetoria na Sede da SMSU (ISU) tem o edifício-sede da SMSU e seu entorno como área de atuação. O mesmo acontece com a Inspetoria da Câmara Municipal, que tem a Câmara Municipal de São Paulo e seu entorno como área de atuação. No entanto, não há indicação da área do entorno cuja responsabilidade é imputada a essas inspetorias. Nesse sentido, eu defini que o entorno da Inspetoria da Sede da SMSU é a Quadra Fiscal 023 do Setor 010, e que o entorno da Inspetoria da Câmara Municipal (ICAM) é a Quadra Fiscal 041 do Setor 006, conforme indicado pela Secretaria da Fazenda pelo GeoSampa.

### IR INEXISTENTE NO GEOSAMPA

A IR Vila Prudente está localizada próxima à Subprefeitura Vila Prudente. No entanto, no GeoSampa, a IR não consta. Eu ajustei conforme informações disponíveis no portal da SMSU. Por outro lado, a IR Consolação/Pacaembu, a IR Ibirapuera, a IR Paulista e o COP – Centro Oeste que não mais existem ainda constam na base do GeoSampa e foram desconsiderados.

## LOCALIZAÇÃO ERRADA

A IR Guaianases está localizada no Distrito Guaianases. No entanto, no portal da SMSU, a IR tem o mesmo endereço da IR São Mateus, localizada no Distrito Iguatemi. Eu utilizei a localização conforme indicada no GeoSampa.

A IR Jaçanã/Tremembé está localizada no mesmo endereço da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé. No entanto, o GeoSampa e o portal da SMSU, a IR está mapeada em localização errada. Eu ajustei conforme informações apuradas em pesquisas na *internet*.

A IR Mooca está localizada no Distrito Pari. No entanto, no GeoSampa, a IR está mapeada no Distrito Mooca. Eu ajustei a localização conforme informações disponíveis no portal da SMSU.

A IR Parelheiros está localizada no mesmo endereço da Subprefeitura Parelheiros. No entanto, no GeoSampa, a IR está mapeada 1 km ao sul. Eu ajustei a localização conforme informações disponíveis no portal da SMSU.

A IR Penha está localizada próxima ao Distrito Vila Matilde. No entanto, no GeoSampa, a IR está mapeada próxima ao Distrito Cangaíba. Eu ajustei a localização conforme informações disponíveis no portal da SMSU.

A IR Perus está localizada no Centro Esportivo e de Lazer Perus. No entanto, no GeoSampa, a IR está mapeada 0,5 km à nordeste. Eu ajustei a localização conforme informações disponíveis no portal da SMSU.

A IR Pirituba/Jaraguá está localizada no mesmo endereço da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá. No entanto, no GeoSampa e no portal da SMSU, a IR está mapeada em localização errada. Eu ajustei conforme informações apuradas em pesquisas na *internet*.

## INFORMAÇÕES ERRADAS

A IR Freguesia do Ó/Brasilândia, no portal da SMSU, está subordinada ao COP-O. No entanto, na Portaria SMSU nº 31/2022, a IR está subordinada ao COP-N. Eu segui as indicações da legislação.

A IR Sapopemba está corretamente mapeada. No entanto, no GeoSampa, está nomeada como “IR Vila Prudente”. Eu mantive sua localização conforme indicado no GeoSampa e ajustei seu título.

A Subprefeitura Vila Mariana, na Portaria SMSU nº 31/2022, é indicada como área de atuação do COP-C e do COP-S. Como a referida subprefeitura é listada como área de atuação da IR Vila Mariana, que está subordinada ao COP-C, eu mantive essa subordinação, ignorando a referência ao COP-S.

A Portaria SMSU nº 31/2022 indica que a IR Sé é composta por, entre outros, um Distrito chamado “Boa Vista”. Como o referido distrito não existe, considerei tratar-se, na verdade, do Distrito Bela Vista.

## APÊNDICE C - SOBRE OS REGISTROS FORNECIDOS PELA SSP

Para contextualizar os dados apresentados, copio integralmente as informações de metodologia indicadas na planilha. Respeitei a redação e a formatação originais, conforme apresentado no arquivo disponibilizado pela SSP.

### METODOLOGIA

Para interpretação dos dados é importante observar as seguintes informações:

1. Os dados constantes da resposta foram extraídos do sistema de Registro Digital de Ocorrências (R.D.O.) que é a ferramenta de registro dos boletins de ocorrência nas delegacias de polícia. Com relação ao sistema R.D.O. é importante esclarecer que sua implantação foi concretizada de modo gradual nas diversas unidades policiais do Estado, tendo sua abrangência alcançado todos os municípios apenas a partir do ano de 2010. Também deve ser destacado que as tabelas e campos de preenchimento deste sistema são objetos de constante aperfeiçoamento a fim de adaptar-se às alterações nas dinâmicas criminais observadas no Estado ou propiciar melhoria no atendimento do serviço policial.

2. Para entendimento do conteúdo de cada campo, segue a planilha denominada Dicionário de Dados.

3. A inclusão ou alteração de um campo e respectivos períodos de implementação podem influenciar diretamente nos critérios de pesquisa executados, não havendo na base fornecida o tratamento metodológico necessário para qualificá-las como dados estatísticos oficiais.

4. Da mesma maneira, a data de extração dos dados pode levar a variação do resultado, pois ao cidadão é facultado registrar o fato a qualquer momento, não sendo necessariamente no dia, mês ou mesmo ano do ocorrido.

5. O número total de boletins de ocorrências registrados sob uma natureza criminal não representa a estatística criminal do Estado ou de determinada área ou região. A estatística em São Paulo é contabilizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução SSP nº 160/01 de 08 de maio de 2001, que criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais e pode ser consultada através do endereço eletrônico [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)."

6. Cada linha constante na tabela registra os dados de uma pessoa, natureza ou objeto relacionado no boletim. Assim, um boletim que possua a identificação de mais de uma pessoa, natureza ou objeto (a depender da pesquisa solicitada) terá os dados da ocorrência multiplicados pelos indexadores solicitados, ou seja, várias linhas podem se referir ao mesmo boletim. Para conclusões quanto as quantidades [sic] de ocorrências é necessária exclusão das duplicidades por meio dos campos:

NOME\_DELEGACIA

ANO\_BO

NUM\_BO

7. Frise-se que ao cidadão é facultado o registro da ocorrência [sic] em qualquer Delegacia de Polícia do Estado, sendo certo que cerca de 60% das ocorrências [sic] são registradas fora de sua circunscrição, ou seja, local de ocorrência [sic]. Assim, para a análise dos dados obtém-se [sic] resultados diferentes sobre delegacia de registro e delegacia de circunscrição.

8. Os campos que podem levar a identificação da pessoa são protegidos de acordo com o art 31 da Lei de Acesso a Informação [sic]

9. METODOLOGIA ESPECÍFICA:

1) Base de dados com informações extraídas pelo Sistema de Registro Digital de Ocorrências (RDO).

2) Pesquisa por Data do Registro e Boletins Principais por Rubrica tentada e consumada.

3) Ocorrências no município de São Paulo-SP.

4) Rubricas de pesquisa por:

- Injúria (Art. 140 - CP);
  - Desdobramento: §3º. Se a injúria consiste em raça/cor/etnia/religião/origem/idade/deficiência.
  - Lei 7.716/89 - Preconceitos de raça ou de cor.
  - Impedir acesso em salões de cabeleireiros (Art. 10);
  - Impedir acesso às entradas sociais em edifícios (Art. 11);
  - Impedir acesso ou uso de transportes públicos (Art. 12);
  - Praticar a discriminação (Art. 20);
  - Impedir acesso a estabelecimento comercial (Art. 5º);
  - Impedir acesso em hotel (Art. 7º);
  - Impedir acesso em restaurante (Art. 8º);
  - Impedir acesso em estabelecimento [sic] esportivos (Art. 9º).

5) Tipo de pessoa Vítima.

6) Período: de 01 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020.

Por não se tratar de estatística elaborada por esta secretaria, seguem os dados primários para análise do solicitante

10. Acesso a históricos:

Em virtude das características das informações contidas nos históricos, que tem por finalidade principal a coleta de subsídios para o início das investigações pelas autoridades policiais, o presente pleito é disponibilizado sem os históricos, pois para acesso aos históricos deverá ser atendido o previsto no art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial o §3º:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante

Caso o solicitante tenha interesse em obter dados do histórico dos boletins fornecidos, deverá apresentar solicitação formal à Secretaria da Segurança Pública especificando os seguintes pontos:

1- os dados e informações desejados apresentando a pesquisa, estudo, projeto ou objetivos que indiquem a possibilidade de enquadramento da solicitação a uma ou mais hipóteses do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2- Caso seja vinculado a uma instituição de pesquisa deverá apresentar documentos comprobatórios da instituição proponente, do representante legal e do coordenador responsável pela pesquisa (caso se trate de demanda de pesquisador individual, devem ser apresentados os documentos relativos à pesquisa e ao vínculo institucional do pesquisador - por ex, declaração da pós-graduação de que o demandante é aluno do programa).

Após apreciação, o solicitante será cientificado sobre a possibilidade de atendimento da demanda, considerando a disponibilidade e a não restrição dos dados solicitados, atendimento este que ficará vinculado à assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade elaborado pela SSP, referente à ciência das informações pessoais a ele fornecidas.